

Assunto: **RE: Contas de Prefeitura Exercício 2023**
De: Otoniel Serra <oserra@tce.sp.gov.br>
Para: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br
<presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data: 15/07/2025 14:38

Boa tarde Tadeu

Enviamos hoje, via SEI (nº : 13175/2025-43), as Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício 2023 (eTC- 4541.989.23-2 para julgamento.

Solicito baixar, através do link enviado, a Conta e salvar no computador.

Por gentileza, solicitar a **Presidente da Câmara Municipal** para assinar o documento, para fins de comprovação do recebimento.

Basta acessar o procedimento abaixo e seguir as orientações.

- [Acesso de usuário externo](#)

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

EM BRANCO

Atenciosamente,



Otoniel Serra
Técnico do Controle Externo
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: (19) 3811-8314

De: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br <presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de julho de 2025 15:26

Para: Otoniel Serra <oserra@tce.sp.gov.br>

Assunto: Re: Contas de Prefeitura Exercício 2023

Boa Tarde, Doutor Otoniel.

Conforme solicitado, o cadastro do Presidente, Cristiano foi feito, com o E-mail vereadorcristianogaioto@camaramogimirim.sp.gov.br.

Atenciosamente, Tadeu
Gabinete da Presidencia.

Em 14/07/2025 13:46, Otoniel Serra escreveu:

Boa tarde Tadeu/Carlos

Conforme contato telefônico, estamos com as Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício 2023 (eTC- 4541.989.23-2), para envio à Câmara Municipal de Mogi Mirim, para julgamento.

EM BRANCO

Os procedimentos para envio das Contas das Prefeituras às Câmaras Municipais mudaram, agora o envio será via SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 03

Para isso, o Sr. CRISTIANO GAIOTO, deverá previamente, fazer o cadastro no SEI, para que possa ter acesso à consulta, inclusão e assinatura de documentos nos processos administrativos e outros que forem disponibilizados pelo TCESP por meio do SEI, conforme tutorial abaixo:

- Cadastro de usuário externo

Para acesso aos demais tutoriais, caso necessário, eles estão disponíveis em:

<https://www.tce.sp.gov.br/sei/procedimentos>.

P.S: O ideal é que no cadastro seja um e-mail institucional. Pode ser até da Presidente, se assim ele preferir.

Após o cadastramento, informe-nos, através deste e-mail.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Otoniel Serra
Técnico do Controle Externo
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fone: (19) 3811-8314

EM BRANCO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004541.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Assunto : Contas Anuais
Período
Examinado : 1º Quadrimestre de 2023
Prefeito : Paulo de Oliveira e Silva
CPF nº : 201.086.646-00
Período : 01/01/2023 a 30/04/2023
Relatoria : Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-19// DSF-I

- Certidão do período (DOC 01).

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Águila* deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada *in loco*, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (DOC 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no DOC 03.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema



Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);

7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

8. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados apresentam-se no presente relatório, antecedido pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	94.098	2021
Densidade demográfica ¹	173,77	2010
Extensão territorial ¹	497,708 km2	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$ 592.397.486,34	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 561.418.506,10	2022

¹ - População do Município -Estimativas de população enviadas ao TCU, para 1º de julho de 2021. Consulta em 08/05/2023. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>

Dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios

(disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 10.mai. 2023). Atividade econômica (<https://municipios.seade.gov.br/economia/>; acesso em: 10.mai.2023). DOC 04.

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>). – DOC 05A, fls. 1 e 12.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	Em validação
i-Planejamento	C	C	C	Em validação
i-Fiscal	B+	C+	B	Em validação
i-Educ	B	B	C	Em validação
i-Saúde	B	C	C	Em validação
i-Amb	C	C	C	Em validação
i-Cidade	C+	B	C	Em validação
i-Gov-TI	B+	C+	B	Em validação

Obs.: Índices dos exercícios de 2019 e 2020 (DOC 06, fls. 2). Dados de 2021 DOC 07. Índices de 2022 em fase de validação.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	-
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	3,41%	-
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,76%	-
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	-
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	-
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	-
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	-
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	-
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	-
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	-
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	-
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,74%	-
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	PREJUDICADO	-
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, da LRF?	SIM	-



ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	26,01%	-
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	100,00%	-
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100,00%	-
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	PREJUDICADO	-
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	28,70%	-
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIAL	-

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Dados de 2021 cf. (DOC 06, fls. 84).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007217.989.20	14/04/2023	Favorável com recomendações	-- // --
2020	003234.989.20	03/02/2023	Favorável com recomendações	-- // --
2019	004886.989.19	21/10/2021	Favorável com ressalvas	-- // --

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-002060.989.23-3
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminha, através do Chamado#PROT17473, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 15.000.000,00. De acordo com o cronograma de desembolso (Anexo II), os valores totais de R\$ 5.625.000,00, R\$ 7.500.000,00 e R\$ 1.875.000,00, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente
	Procedência:	Prejudicado

02	Número:	TC-010955.989.23-1
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declarações de Regularidade para cumprimento da Portaria Interministerial nº 424/2016
	Procedência:	Prejudicado

03	Número:	TC-012342.989.23-3
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminha, através do Chamado#PROT0000019504, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de

	Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 6.500.000,00, para o exercício corrente.
Procedência:	Prejudicado

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, não foram realizadas fiscalizações ordenadas.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno está regulamentado pela Lei Complementar nº 337/2019, que dispôs sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim e do Sistema de Controle Interno Municipal (DOC 08, fls. 1/2). Ainda não houve o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno criadas no art. 7º da LC 337/2019 (DOC 09, fls. 2). Contudo, observamos que houve a abertura de concurso público, com previsão de preenchimento de 1 (uma) vaga, cf. Edital de 24/05/2023 (DOC 11, fls. 1 e 11).

Atualmente, o servidor efetivo Oliveira P. da Costa, empossado no cargo em comissão de controlador geral (DOC 10, fls. 2/3), conforme preconiza o art. 18, §1º da referida legislação (DOC 08, fls. 10), exerce as atividades referentes ao controle interno.

Contudo, essa situação pode interferir na independência e autonomia, tendo em vista a possibilidade de substituição do detentor do cargo a qualquer tempo, o que tende a não ocorrer, caso as atividades fossem exercidas por um Auditor de Controle Interno.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos a seguinte obra paralisada no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-- // --	65.159,61	-- // --	6.275,35	YFC Construções LTDA	26/02/2021	Construção de Quadra na EMEB



						"Regina Maria Tucci de Campos"
--	--	--	--	--	--	--------------------------------

Disponível

em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 11. mai. 2023.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota nos itens abaixo descritos:

B.1. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	B	C	Em validação

Fonte: Dados extraídos do relatório das Contas Anuais de 2021 (TC-007217.989.20-1 – DOC 06, fls. 2).

De plano, consignamos que a nota “C” obtida no exercício de 2021, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

A nota obtida para essa dimensão (C, baixo nível de adequação) foi abaixo da média estadual (C+, em fase de adequação), vide anuário (DOC 12, fls. 34).

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas a educação, constatamos as seguintes ocorrências:

B.1.1. ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

- O município implementou, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade (Estratégia da Meta 1 do PNE).



A origem informou que o município de Mogi Mirim possui um Termo de Compromisso Municipal de Programa Saúde na Escola (PSE) firmado entre as Secretarias de Educação e Saúde (DOC 15).

Considerando o que dispõem as Leis nº 8080 de 19/09/90 e nº 9396 de 20/12/1996, o Decreto Presidencial nº 6286 de 5/12/2007, que institui o Programa de Saúde na Escola - PSE, a Portaria Interministerial nº 1055 de 25 de Abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para a adesão ao Programa, a Secretaria de Educação formalizou o compromisso de executar as ações, objetivando o desenvolvimento da promoção e atenção à saúde e de preservação das doenças e agravos relacionados à saúde dos estudantes da Rede Pública da Educação Básica (DOC 15).

Apresentou, também, um cronograma de atividades do programa saúde na escola (DOC 14).

- b) Comprovação insuficiente de que o município promoveu a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (Estratégia da Meta 1 do PNE);

Preliminarmente, constatamos a seguinte situação no município de Mogi Mirim, com relação a meta 1 do Plano Nacional de Educação:

Meta PNE	Descrição	Meta do indicador	Meta alcançada pelo município em 2022	Situação
Meta 1A	Universalizar a Pré-Escola	100%	90,10%	Descumprimento
Meta 1B	Ampliar a oferta em creches	50%	47,50%	Próximo do cumprimento Meta em andamento

Dados cf. DOC 16¹.

Os indicadores sobre a primeira infância, acima calculados, tiveram como referências as informações do Ministério da Saúde no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus), Programa Nacional de Imunizações (PNI), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) (DOC 16). Por outro lado, quando

¹ <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>. Consulta em 26/05/2023.

requisitamos a Prefeitura sobre informações atualizadas de 2023, os dados apresentados mostraram o atendimento às metas 1A e 1B (DOC 16, fls. 5/6).

A fim de tentar validar as informações apresentadas pela Prefeitura de atendimento de 81,70% em creche, requisitamos à Origem (DOC 13, fls. 9/11), comprovação de busca ativa, para verificação do denominador (quantidade de crianças no município nesta idade).

A Secretária de Educação declarou que o município promoveu a busca ativa dos alunos, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (Estratégia da Meta 1 do PNE), através de ações das próprias equipes gestoras das Unidades Escolares, em constante contato com as famílias, garantindo que não falem por mais de três dias consecutivos, sem justificativa plausível. Caso ocorra, o caso é encaminhado para o Conselho Tutelar que notifica a família e solicita que a criança retorne ao ambiente escolar (DOC 17, fls. 1).

Informou, também, que promove ações de identificação, localização e resgate de estudantes com faltas consecutivas sem justificativas das crianças dos CEMPIs/creches, pois se realmente se confirmar o desinteresse pela vaga, disponibiliza a mesma para outra família que necessite.

Em relação à Educação Infantil, caso seja confirmado abandono, a Secretária declarou que são tomadas as providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re)matrícula se for o caso e sua permanência na escola. As Equipes gestoras das Unidades Escolares mantêm constante contato com as famílias para que justifiquem as faltas e também promovem atividades pedagógicas com os alunos enfatizando a importância da frequência escolar. Dessa forma, os próprios alunos são beneficiados com essas ações de conscientização, ou seja, quanto mais frequência, mais aprendizado (DOC 17, fls. 2).

Portanto, ainda que a origem declare o atendimento total à meta 1 do PNE e tenha apenas apresentado uma certidão para comprovar a busca ativa dos alunos, os dados externos indicam que a meta pode não estar sendo atingida no município, e consequentemente, as ações apresentadas em certidões podem não ser suficientes.

- c) Em relação à Meta 5 do PNE (Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental), a origem declarou que não detectou déficit de aprendizado em alunos por Nível Socioeconômico (NSE), tampouco déficit de aprendizado por raça/cor (DOC 18, fls. 1);
- d) Em relação à Meta 6 (Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica), a Origem informou que de 22 unidades, 12 escolas atendem 45,55% no período integral, e 10 escolas

atendidas no contraturno em parceria com as Entidades - OSC. Também informou que 23,98% dos alunos da rede municipal são atendidos por ensino integral (DOC 16, fls. 6).

No que se refere às medidas implementadas pelo Município para aumentar a oferta de vagas em ensino integral, declarou que está sendo reformada uma Unidade Escolar, que até 2022, estava funcionando um CEMPI (creche). Para 2024, afirmou que atenderá um número maior de alunos no período integral (DOC 19, fls. 1).

Um funcionário da Secretaria de Educação, quando indagado *in loco*, informou que está prevista a reestruturação de escolas, reformas e contratação de funcionários, porém não enviou os anexos da LOA, comprovando a previsão orçamentária, ainda que requisitados (DOC 13, fls. 2).

- e) Conforme certidão emitida pela origem, o Diretor escolar é contratado por meio de concurso público (DOC 18, fls. 2);
- f) Não foi elaborado o relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação. O responsável pela Educação informou que o relatório de monitoramento está em fase de elaboração (DOC 18, fls. 3);
- g) A Origem apresentou a cópia da ata da última reunião do Conselho Municipal de Educação, que apreciou as metas do Plano Municipal de Educação (DOC 20, fls. 1/4);
- h) A responsável pela educação certificou que todas as unidades escolares elaboraram plano anual escolar e que foram debatidos com a comunidade escolar e homologados pela autoridade competente (DOC 18, fls. 4).

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	C	C	Em validação

Fonte: Dados extraídos do relatório das Contas Anuais de 2021 (TC-007217.989.20-1 – DOC 06, fls. 2).

De plano, consignamos que a nota “C” obtida no exercício de 2021, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.



A nota obtida para essa dimensão (C, baixo nível de adequação) foi abaixo da média estadual (C+, em fase de adequação), vide anuário (DOC 12, fls. 34).

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas à Saúde, constatamos as seguintes ocorrências:

B.2.1. ATENDIMENTO AO COMUNICADO GP N.º 62/2022 – VACINAÇÃO

Preliminarmente, vale destacar que o foco nas políticas públicas voltadas à vacinação da população não deve ser reduzido/desmobilizado após o abrandamento da emergência sanitária causada pela pandemia do COVID-19, conquistado justamente após à imunização de mais de 80% da população com pelo menos duas doses, dentro de um imprescindível esforço extraordinário de todo o aparato do SUS.

Isto porque, de acordo com dados do Ministério da Saúde, a cobertura vacinal da população, ou seja, considerando **todos os imunizantes** do nosso calendário de vacinação, vem despencando, chegando em 2021 com menos de 59% dos cidadãos imunizados. Em 2020, o índice era de 67% e em 2019, de 73%².

O patamar preconizado pelo Ministério da Saúde é de 95%, portanto se evidencia a necessidade não só de manutenção, mas de ampliação dos esforços dos gestores municipais para reversão da tendência de queda na cobertura.

Segundo a UNICEF, a vacinação reduz a mortalidade infantil, aumenta a expectativa de vida e oferece mais condições de crescimento e desenvolvimento. Além do mais, estudos mostram que a vacinação em massa reduz os números de casos de doenças infecciosas em toda a comunidade; faz diminuir o número de hospitalizações e reduz gastos com medicamentos.

A importância da vacinação não está somente na proteção individual, mas também porque ela evita a propagação em massa de doenças que podem levar à morte ou a sequelas graves, é o que diz o Coordenador dos ambulatórios de pediatria do Instituto Fernandes Figueira (IFF/ Fiocruz).

Nesse sentido, houve publicação de Comunicado da E. Presidência deste Tribunal, em forma de Alerta aos jurisdicionados, datado de 19/09/2022, o que reforçou a necessidade de a Fiscalização acompanhar a cobertura vacinal dos nossos municípios, bem como verificarmos se os gestores municipais vêm adotando todas as providências necessárias ao restabelecimento das ações

² <https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-alarmanantes#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,da%20Sa%C3%BAde%20%C3%A9%20de%2095%25.>
Acesso em 23/02/2023.

multivacinação previstas no “Programa Nacional de Imunizações”, a fim de evitar a disseminação de moléstias que praticamente haviam sido erradicadas.

O mesmo Comunicado asseverou que tais medidas implicarão na avaliação do IEG-M (I-Saúde) e, por consequência, produzirão reflexo na apreciação das contas anuais.

Válido também registrar que surgiram novos desafios aos agentes públicos, que outrora possivelmente entendidos como questões ordinárias, passarão a ter prevalência na Administração Municipal, demandando um redesenho nos programas e processos das entidades.

Entre esses desafios, tomamos como exemplo as soluções em Tecnologia da Informação, que necessitam de constante aprimoramento de seus métodos de governança e, diante disso, de investimentos.

A ampliação do acesso às redes sociais e a incapacidade do Poder Público para mediá-las, tornou os ambientes virtuais vulneráveis à disseminação de um grande volume de informações falsas ou enganosas, a chamada “infodemia”.

Portanto, o momento exige que o Poder Público não só amplie as medidas habitualmente implantadas para o atingimento das metas de cobertura vacinal, bem como conjugue esforços de diferentes áreas, para que a recuperação dos índices municipais de imunização seja alcançada o mais breve possível, minimizando as mazelas de epidemias evitáveis.

Nesse diapasão, em 17/10/2022, atendendo à representação do Ministério Público de Contas, e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 6.259/1985³, que estabelece normas sobre o Programa Nacional de Imunização – PNI, foi publicado o Comunicado GP n.º 62/2022, em que este Tribunal novamente alertou os municípios sobre a necessidade de atuação dos seus gestores, mas não só na área de Saúde, mas também de Assistência Social e de Educação.

No tocante ao esse assunto, a servidora da Secretaria de Educação certificou que todos os alunos da rede pública municipal de ensino apresentaram o esquema vacinal completo para a matrícula e/ou continuidade no ano letivo. A carteira de vacinação, documento comprobatório da atualização do esquema vacinal, é exigida nos momentos de matrícula e rematrícula de todos os alunos (DOC 21, fls. 1).

³ Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou links de publicação nas redes sociais e Jornal Oficial do Município sobre as campanhas de vacinação de crianças (DOC 21, fls. 2).

Certificou, também, que a Prefeitura realizou, no âmbito da rede de educação, ações tendo por objetivo garantir a atenção, promoção, prevenção e assistência em saúde do corpo estudantil, como exemplo a vacinação nas escolas etc. que, no que compete à Educação, no ato da matrícula na Rede Municipal de Ensino, solicita a cópia atualizada das carteirinhas de vacinação, pois sem esse documento, a matrícula não é efetuada (DOC 21, fls. 1 e 3).

Outra providência é atender a Secretaria da Saúde, divulgando campanhas e solicitando a carteirinha de vacinação aos pais para que as enfermeiras das UBS verifiquem se estão em ordem ou não, pois somente elas têm conhecimento para isso. A UBS, por sua vez, caso seja necessário, faz contato com as famílias para que as crianças sejam vacinadas. Todos os apontamentos e registros da vacinação ficam a cargo da Secretaria da Saúde, através dos pontos de vacinação e UBS, também no prontuário de atendimento da criança (DOC 21, fls. 4).

Diante das premissas acima e dos alertas da E. Presidência deste Tribunal, passamos ao diagnóstico da situação do município aqui fiscalizado, inicialmente com os dados de cobertura vacinal nos últimos anos, de acordo com o Ministério da Saúde.

Coberturas Vacinais por Ano segundo Imuno (%)					
Município:353080 MOGI MIRIM; Ano:2019-2022;					
Imuno	2019	2020	2021	2022	Meta
Total	76,63	74,55	71,95	71,92	-
BCG	86,68	72,12	76,70	81,99	90,00
Hepatite B em crianças até 30 dias	15,70	11,04	7,57	7,63	95,00
Rotavírus Humano	93,53	81,73	78,81	92,16	95,00
Meningococo C	94,96	80,69	78,43	89,51	95,00
Hepatite B	90,20	83,35	81,02	88,14	95,00
Penta	90,20	83,35	81,02	88,14	95,00
Pneumocócica	95,15	82,87	80,25	94,28	95,00
Poliomielite	94,96	80,11	82,07	88,24	95,00
Poliomielite 4 anos	104,03	82,89	78,38	85,74	95,00
Febre Amarela	87,63	68,70	77,95	77,65	100,00
Hepatite A	103,43	86,39	86,29	83,26	95,00
Pneumocócica(1º ref)	92,01	81,54	74,21	63,67	95,00
Meningococo C (1º ref)	94,67	83,35	81,21	85,17	95,00
Poliomielite(1º ref)	97,15	80,59	81,21	80,19	95,00
Tríplice Viral D1	97,91	90,20	87,63	88,67	95,00

Triplíce Viral D2	101,52	81,73	82,55	80,93	95,00
Tetra Viral(SRC+VZ)	51,38	0,00	0,00	4,45	95,00
DTP	0,00	0,00	81,30	88,14	-
DTP REF (4 e 6 anos)	63,52	101,08	80,29	81,83	95,00
Triplíce Bacteriana(DTP)(1º ref)	61,08	102,19	83,22	79,56	95,00
Dupla adulto e triplíce acelar gestante	3,94	19,51	15,44	16,53	95,00
dTpa gestante	5,91	29,21	23,87	22,67	95,00
Varicela	0,00	84,02	82,74	81,67	95,00

Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/CGPNI/DEIDT/SVS/MS).
<https://datasus.saude.gov.br/aceso-a-informacao/imunizacoes-desde-1994/> Data de atualização dos dados: 31/05/2023
(DOC 22).

Preliminarmente, considerando os dados do Ministério da Saúde acima, requisitamos à Prefeitura seu controle próprio de cobertura vacinal, exercício 2022, em que constatamos que as informações da Municipalidade (DOC 23, fls. 5/6) não se coadunam com as disponibilizadas pelo órgão federal. Contudo, a fonte informada pela origem é a mesma consultada por esta Fiscalização (SIPNI web – DOC 23, fls. 5). Não obtivemos justificativas quanto a isto.

É preponderante que o Município promova as correções e atualizações necessárias na base de dados do DATASUS, até porque, além da importância de manter os dados com informações atualizadas a fim de observar a transparência pública, o gestor público necessita de informações fidedignas para a tomada de decisões.

Para a consecução das metas de vacinação, também é primordial que haja recursos disponíveis para programas de imunização. No entanto, tais dotações devem ter por base estudos dos formuladores de políticas públicas, permitindo a identificação das áreas de prioritárias, como forma de garantir a economicidade e efetividade das despesas.

Como vimos anteriormente, com base nos dados do Ministério da Saúde, a Municipalidade não atingiu em 2022 a meta de vacinação (95%) para diversos imunizantes.

Tendo em vista que a origem não informou dados sobre o número de pessoas não vacinadas em 31/12/2022 (DOC 23, fls. 5/6), realizamos uma comparação dos imunizantes que não cumpriram a meta de vacinação e a oferta disponível no município para cada imunizante, em que verificamos que não havia falta de imunizantes (DOC 23, fls. 5/6).

A origem informou também que, para atingir a meta, realiza as seguintes medidas (DOC 23, fls. 6):

- Abertura das salas de vacina das UBS durante todo o período das 8h às 16h;



- Busca ativa dos faltosos pelas equipes das UBS;
- Campanha "Vacinas salvam Vidas" para o incentivo à vacinação.

Por fim, tais metas estão relacionadas diretamente na cobertura vacinal avaliada no IEG-M (I-Saúde), como já destacamos acima, bem como servem de parâmetro para verificação do atingimento da Agenda 2030, especificamente das seguintes metas do ODS 3:



ODS 3 - Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

3.b - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos

B.2.2. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Em visita realizada em 24/04/2023, ao Centro de Especialidades Médicas do município de Mogi Mirim (CEM), verificamos o seguinte (DOC 24):

- Sanitário sem uma das pias;
- Banheiro entupido e com sinais de infiltração;
- Consultório, tetos e paredes com sinais de infiltração;
- 3 autoclaves quebradas. Cf. registro do controle interno (Evento 58.7, fls. 8 do TC-004264.989.22-9), uma das máquinas estava inoperante desde janeiro de 2021, e uma das outras duas já estava quebrada na visita realizada em 16/08/2022.

B.2.3. EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA QUEBRADOS E FILA DE ESPERA

Conforme estudo técnico preliminar emitido em 01/03/2023, foram verificados diversos equipamentos odontológicos quebrados, em 10 unidades de

saúde, que ainda estavam pendentes de reparação em 24/04/2023 (DOC 25, fls. 1/2). Entendemos que isso pode afetar o tempo de espera de atendimento do município.

Por amostragem, verificamos que a fila de espera para atendimento odontológico na UBS Vila Dias - Dr. Antonio Albejante chega a 634 pacientes. Há paciente com solicitação de atendimento desde 20/11/2021 (DOC 24, fls. 5).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas a cidades protegidas e verificação dos quesitos dispostos no Comunicado SDG nº 07/2023, constatamos as seguintes ocorrências:

- a) A origem apresentou a minuta do plano municipal de defesa civil (DOC 27), que está em fase de atualização (DOC 26, fls. 5).
- b) Com relação ao atendimento ao art. 8º, inciso III, da Lei Federal 12.608/2012, declarou também que o município de Mogi Mirim em 2021 realizou a contratação de serviços do Instituto de Pesquisas Ambientais e da FUNDEPAG para elaboração das cartas de suscetibilidade / perigo, aptidão à urbanização e revisão, complementação e atualização do mapeamento de áreas de risco a deslizamento, erosão e inundação do município, conforme contemplado na cláusula primeira, item 1.1 do Contrato nº 160/2021, Processo nº 5.447/2021. Tais serviços foram contratados no ano de 2021, mas tiveram total conclusão no ano de 2022, conforme acordado em contrato.

Tais documentos são de uso da Secretaria de Planejamento Urbano para ferramentas municipais e também são utilizadas como ferramentas da Defesa Civil, no que se refere os Planos de Contingências Municipais, que a partir de tal documento poderá ser atualizados (DOC 26, fls. 2).

- c) Apresentou cópia do último mapeamento das áreas de risco de desastres no município;
- d) Apresentou relatórios de fiscalizações empreendidas em 2022 e 2023 das áreas de risco de desastres no município;
- e) Informou que não há área que configure desastres ou riscos (DOC 26, fls. 3);
- f) Apresentou comprovantes de fiscalizações para verificação de uso do solo, visando coibir ocupações irregulares;



- g) Informou que o município possui cadastramento habitacional para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social (DOC 26, fls. 3);
- h) Declarou que a Prefeitura realizou o PLIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social, mantém o Conselho Municipal de Habitação atuante, com reuniões mensais e Fundo Municipal de Habitação com recursos próprios voltados para o atendimento emergencial para famílias em estado de vulnerabilidade (DOC 26, fls. 3);
- i) Certificou que o Município assinou convênio para construção de 100 unidades habitacionais com a C.D.H.U., o qual se encontra em fase de estudo e análise. O município adquiriu recentemente gleba de terra, com recursos do Fundo Municipal de Habitação, para implantação de loteamento de interesse social com toda infraestrutura necessária, o qual será destinado para autoconstrução (DOC 26, fls. 3).
- j) No ano de 2023, teve algumas ocorrências de incêndio e anomalias estruturais em alguns imóveis, pontos de alagamento devido ao acúmulo de fortes precipitações ocorridas no início do ano. As intervenções preventivas foram interdições parciais em móveis, orientações técnicas e encaminhamento para rede socioassistencial do município. Não teve necessidade de evacuação da população, pois não possui ocupação em área de riscos (DOC 26, fls. 4).
- k) Comprovou que o município mantém a população informada sobre áreas de risco e sobre a ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- l) Comprovou a última capacitação dos agentes municipais para ações de Defesa Civil;
- m) Informou que ainda não foi feito um simulado de contingências de defesa civil, pois está aguardando a atualização do PLANCON e do mapa de atualização de risco para realizar o exercício de simulado (DOC 26, fls. 5).

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. REGISTRO CONTÁBIL DE LOTEAMENTO

Observamos que em dezembro de 2022, a Prefeitura empenhou despesa, no valor total de R\$ 2.046.419,21, para a desapropriação de área rural, para implementação de programa de interesse social no distrito de Martim Francisco, conforme o Decreto Nº 8.573, de 08 de abril de 2022, e a Lei Municipal nº 6.426/2022, proc. Nº 004751/20229 (DOC 28, fls. 1). Ainda que tenha sido empenhada e liquidada em 2022, a despesa foi paga em 2023 (DOC 28, fls. 2).

Contudo, cf. Declaração da Prefeitura, não foi apropriado contabilmente o loteamento (DOC 30), ainda que a escritura tenha sido assinada em 13 janeiro de 2023 (DOC 29, fls. 2), em desatendimento ao princípio da oportunidade e da evidenciação contábil.

Informou que, em 19 de abril de 2023, recebeu cópia da escritura do terreno e, posteriormente, encaminhou ao setor de Patrimônio, para registro do imóvel no Ativo Permanente da Prefeitura (DOC 30).

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que foram identificadas ocorrências dignas de notas no subitem tratado a seguir, relativa à aplicação mínima constitucional e legal no ensino.

Consignamos que as análises automáticas das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audep, no decorrer do 1º quadrimestre estão consignadas no Relatório de Instrução colacionado no DOC 05.

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar aos alertas automáticos eventualmente emitidos pelo Sistema Audep, no curso do exercício, a par dos já emitidos automaticamente pelo Sistema Audep (DOC 32).



D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Não apuramos inconsistências/acréscimos/reduções nos números apresentados pela Origem ao Sistema AUDESP, porém, tendo em vista a situação existente ao final do 1º quadrimestre, segue o abaixo demonstrado:

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	36.283.856,64	24,30%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	29.681.141,76	19,88%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	28.968.521,51	19,40%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	19.313.596,48	97,32%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	19.313.596,48	97,32%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	18.286.843,67	92,15%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	19.258.125,53	97,04%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	19.258.125,53	97,04%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	18.231.372,72	91,87%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no DOC 05, fls. 6 e de aplicação no Fundeb (DOC 31).

Com base na despesa empenhada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF, do art. 25, § 3º da Lei Federal n.º 14.113/20.

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da LRF, **foi o Município alertado**, por 3 (três) vezes, consoante Notificações de Alertas⁴. (DOC 32).

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

• ITENS DO RELATÓRIO

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Não houve o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno criadas no art. 7º da LC 337/2019;
- Servidor empossado no cargo em comissão de controlador geral, ainda

⁴ Alertas emitidos em 28/04/2023, 29/04/2023 e 03/06/2023.

que originalmente efetivo, exerce as atividades referentes ao controle interno o que pode interferir na independência e autonomia.

B.1.1. ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

- a) Comprovação insuficiente de que o município promoveu a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (Estratégia da Meta 1 do PNE), já que há indício de não cumprimento das metas;
- b) Não foi comprovada se havia previsão orçamentária destinada ao aumento do ensino integral de que trata a meta 6 do PNE;
- c) Não foi elaborado o relatório de monitoramento do Plano Municipal de educação.

B.2.1. ATENDIMENTO AO COMUNICADO GP N.º 62/2022 – VACINAÇÃO

- a) Não atingimento da meta de cobertura vacinal de nenhum imunizante;
- b) Dados fornecidos pela Origem à Fiscalização são divergentes dos fornecidos ao Ministério da Saúde.

B.2.2. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Em visita realizada em 24/04/2023, ao centro de especialidades médicas do município de Mogi Mirim (CEM), verificamos o seguinte:

- Sanitário sem uma das pias;
- Banheiro entupido e com sinais de infiltração;
- Consultório, tetos e paredes com sinais de infiltração;
- 3 autoclaves quebradas.

B.2.3. EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA QUEBRADOS E FILA DE ESPERA

- a) Diversos equipamentos odontológicos quebrados em 10 unidades de saúde, que ainda estavam pendentes de reparação em 24/04/2023;



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- b) A fila de espera, para atendimento odontológico na UBS Vila Dias - Dr. Antonio Albejante chega a 634 pacientes. Há paciente com solicitação de atendimento desde 20/11/2021.

C.2.1. REGISTRO CONTÁBIL DE LOTEAMENTO: não foi apropriado contabilmente o loteamento, ainda que a escritura tenha sido assinada em janeiro de 2023, em desatendimento ao princípio da oportunidade e da evidenciação contábil.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Com base na despesa empenhada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF, do art. 25, § 3 da Lei Federal n.º 14.113/20.

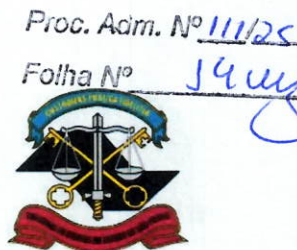
À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, Mogi Guaçu de 29 de junho de 2023.

Felipe Makoto Koga
Agente da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo nº: eTC-4541.989.23

Senhora Assessora Procuradora-Chefe Substituta.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **Mogi Mirim** referente ao exercício de **2023**.

Devidamente notificado, evento 64, o responsável pelas contas apresentou alegações, evento 104.

A inspeção esteve a cargo da UR-19. Cabe a esta Unidade a análise dos aspectos da gestão fiscal [orçamentário, financeiro e patrimonial] do Município, tendo por base, os dados contidos no relato da fiscalização, visando assim, dar cumprimento à r. determinação, evento 111.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes (evento 61, arquivo 61.96, página 116):

CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	- 4,61% -R\$ 25.746.143,93
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,15%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim 1,91%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,20% R\$ 244.980.973,70
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	27,52% R\$ 108.324.931,44
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	99,62% R\$ 57.897.558,66
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100% R\$ 58.117.294,98
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	27,04% R\$ 104.329.594,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, evento 61, arquivo 61.96, página 3:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B	B
i-Educ	B	C	C+	C+
i-Saúde	C	C	C+	B
i-Amb	C	C	C	C+
i-Cidade	B	C	B	A
i-Gov-TI	C+	B	B	B

O conceito C+ no IEG-M indica que a gestão está em fase de adequação, e o gestor deve intensificar esforços para melhorar a qualidade dos serviços públicos.

A obtenção da nota C no i-Planejamento desde o exercício de 2020 indica que a prefeitura está em um patamar de baixo nível de adequação. Isso sugere que a execução do planejamento municipal ainda enfrenta desafios significativos para alcançar uma maior efetividade, indicando falhas na apuração das necessidades dos munícipes, que devem ser levantadas antes do planejamento para criar uma lei orçamentária mais realista.

A obtenção da nota B no i-Fiscal pelo município desde o exercício de 2021 indica uma gestão fiscal relativamente equilibrada, mas ainda com espaço para melhorias. A nota B sugere que o município tem conseguido manter um controle adequado sobre suas receitas e despesas, cumprindo com as obrigações fiscais e legais básicas.

DA GESTÃO FISCAL.

Peças Contábeis, páginas 42/54, arquivo 67.7, evento 67 - AUDESP; páginas 1/14, arquivo 61.8, evento 61 - Origem.

Resultado da Execução Orçamentária.

(evento 61, arquivo 61.96, páginas 85, item C.1.1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 15

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 570.050.868,43	R\$ 582.648.060,93	2,21%	104,39%
Receitas de Capital	R\$ 41.830.264,31	R\$ 23.537.184,33	-43,73%	4,22%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	-	0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 48.768.200,00	-R\$ 48.059.358,18	-1,45%	-8,61%
Subtotal das Receitas	R\$ 563.112.932,74	R\$ 558.125.887,08	-0,89%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 563.112.932,74	R\$ 558.125.887,08	-0,89%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 4.987.045,66	-0,89%	0,89%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 534.088.379,96	R\$ 495.624.929,22	-7,20%	84,89%
Despesas de Capital	R\$ 120.668.718,94	R\$ 72.777.547,05	-39,69%	12,46%
Reserva de Contingência	R\$ 2.608.000,00	R\$ -	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 7.070.000,00	R\$ 7.069.953,92	0,00%	1,21%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 11.203.210,00	R\$ 11.203.210,00	0,00%	1,92%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -	-	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 2.803.609,18	-	-0,48%
Subtotal das Despesas	R\$ 675.638.308,90	R\$ 583.872.031,01	-13,58%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 675.638.308,90	R\$ 583.872.031,01	-13,58%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 91.766.277,89	-13,58%	15,72%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 25.746.143,93	4,61%	

A administração direta [Prefeitura + Câmara], com base nos dados gerados pelo sistema Audesp, obteve resultado da execução orçamentária de déficit de R\$ 25.746.143,93 ou 4,61%.

Ainda que deficitário, o resultado da execução orçamentária encontra cobertura total no superávit financeiro do exercício anterior, conforme item C.1.2, página 89, arquivo 61.96 do evento 61, que foi no valor de R\$ 71.874.700,58.

A cobertura do déficit orçamentário pelo saldo financeiro positivo do exercício anterior indica que a administração municipal conseguiu acumular reservas suficientes em exercícios anteriores para enfrentar eventuais desequilíbrios orçamentários. Recomenda-se a implementação de medidas corretivas para evitar a repetição de déficits futuros e garantir a sustentabilidade fiscal do município, promovendo um equilíbrio entre receitas e despesas de forma contínua e estruturada.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	4,61%	8,15%
2022	Superávit de	6,98%	6,47%
2021	Superávit de	3,41%	3,76%
2020	Déficit de	2,14%	9,11%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Conforme o quadro supra, o senhor Prefeito obteve, neste exercício, uma elevação no percentual de investimento em comparação aos dois exercícios anteriores.

O Município procedeu à abertura de créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições equivalente a R\$ 181.858.357,06 ou 28,95% da despesa fixada¹ e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária.

Alegações de defesa, arquivo 104.1, evento 104, página 117, informam que as alterações orçamentárias, na sua grande maioria, derivaram de Leis específicas em virtude de novos créditos orçamentários não previstos na Lei Orçamentária original.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições acima da inflação desfiguraram o orçamento original, prejudicando a gestão pública e o processo democrático de alocação de recursos, conforme o Comunicado SDG nº 29/10. No entanto, considerando que seus reflexos não foram relevantes o suficiente para comprometer a gestão, já que os resultados financeiro e patrimonial apurados pela Fiscalização foram positivos, e se este também for o entendimento do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, poderá ser determinada a necessidade de aperfeiçoar o planejamento e, por consequência, as previsões orçamentárias, visando restringir as alterações orçamentárias a um índice inferior ao da inflação registrada.

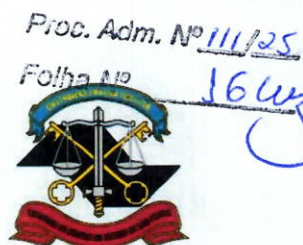
Relativamente aos itens C.1.1.1 Receitas e C.1.1.2 Despesas, não foram constatadas irregularidades.

Já acerca do item C.1.1.3 Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais embora o Município tenha recebido R\$ 650.000,00 em emendas foram registrados R\$ 550.000,00, sendo R\$ 100.000,00 registrados

Planejamento e Execução Municipal - 2017-2019									
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB		LDB		LDB	
Orçamento		LDB		LDB</					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



apenas em 2024; não houve despesas pagas com os recursos em tela durante o exercício em análise.

Penso que, s.m.j., pode caber severa recomendação no sentido de manter a fidelidade nas informações contábeis [classificação das receitas/despesas], a fim de que não haja prejuízo ao sistema de controle externo.

Justificativas da origem sobre o tema, página 121, arquivo 104.1, evento 104.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

(evento 61, arquivo 61.96, página 89, item C.1.2)

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 43.258.409,11	R\$ 71.874.700,58	-39,81%
Econômico	R\$ (7.948.793,11)	R\$ 36.796.591,70	-121,60%
Patrimonial	R\$ 522.858.168,79	R\$ 541.229.411,50	-3,39%

O resultado financeiro ao final do exercício foi superavitário, totalizando R\$ 43.258.409,11. O resultado econômico foi deficitário, somando R\$ 7.948.793,11. Já o resultado patrimonial foi positivo, alcançando R\$ 522.858.168,79. Penso que, embora os resultados financeiro e patrimonial sejam positivos, o déficit econômico é um ponto de atenção que deve ser abordado pela administração municipal. Recomenda-se uma análise detalhada das causas do déficit econômico e a implementação de medidas para melhorar a eficiência econômica e garantir a sustentabilidade a longo prazo.

Dívida de Curto Prazo.

(evento 61, arquivo 61.96, página 89, item C.1.3)

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	123.490.087,80	133.531.868,80
Créditos e Valores	56.336.201,07	49.851.476,78
TOTAL	179.826.288,87	183.383.345,58
PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	78.037.041,21	63.400.255,65
Pessoal a Pagar	2.336.245,53	580.382,61
Fornecedores/Contas a Pagar	71.475.488,48	58.882.547,86
Demais Obrigações	4.225.307,20	3.937.325,18
Restos a Pagar não Processados	58.530.838,55	48.108.388,95
TOTAL	136.567.879,76	111.508.644,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



A municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, registrada no Passivo Financeiro R\$ 136.567.879,76, em razão do saldo disponível no ativo financeiro R\$ 179.826.288,87.

Ademais, existiu liquidez para os compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante, em razão do índice de liquidez imediata de 2,34.

Dívida de Longo Prazo.

(evento 61, arquivo 61.96, página 90, item C.1.4)

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	75.724.810,62	63.184.452,24	19,85%
Precatórios	119.110.971,59	108.567.962,38	9,71%
Parcelamento de Dívidas:	33.130.337,68	33.524.106,99	-1,17%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	33.130.337,68	33.524.106,99	-1,17%
Previdenciárias	33.130.337,68	33.524.106,99	-1,17%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	15.759.268,20	19.272.765,13	-18,23%
Dívida Consolidada	243.725.388,09	224.549.286,74	8,54%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	243.725.388,09	224.549.286,74	8,54%

O inciso II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, estabelece que o limite máximo de endividamento em longo prazo para os Municípios é de 120% da Receita Corrente Líquida, o saldo da dívida de longo prazo é de R\$ 243.725.388,09, que representa apenas 40,99% da RCL², estando, portanto, a municipalidade abaixo do limite máximo legal.

Precatórios.

(evento 61, arquivo 61.96, página 91, item C.1.5)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUD@SP

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2023

Município: Mogi Mirim

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	594.596.870,94	100,000 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 17

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Foi atestado pela fiscalização que foi depositada a quantia de R\$ 9.867.309,67, durante o exercício em análise, arquivo 61.55. Regularidade dos pagamentos de precatórios informada pelo E. TJ/SP, página 3, arquivo 61.52, evento 61.

Foram encontradas falhas nos registros e controles contábeis do saldo de precatórios. Tendo em vista que não foram apontados inadimplementos de pagamentos, penso que, s.m.j., poderá ser a falha apontada levada ao campo das recomendações.

Informou o relato da fiscalização que considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Constou do relatório que foi homologado junto ao E. TJ/SP, o novo plano de pagamento para o exercício de 2024, onde a alíquota foi mantida em 1,71%.

Quanto aos requisitórios de baixa monta consta que os pagamentos ocorreram num total de R\$ 2.027.537,28; sendo quitados todos os RBM incidentes no exercício.

Depósitos Judiciais e Extrajudiciais – LC nº 151/2015 e EC nº 94/2016 e nº 99/2017.

(evento 61, arquivo 61.96, página 94, item C.1.6)

Constou do relatório de inspeção que considerando a Lei Complementar nº 151 de 2015 e as Emendas Constitucionais nº 94 de 2016 e nº 99 de 2017, não foram detectadas transferências de depósitos no exercício em análise, nem pendências de exercícios anteriores no Município.

Encargos.

(evento 61, arquivo 61.96, página 95, item C.1.7)

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



O relatório apontou que a origem apresentou as guias referentes ao recolhimento dos encargos sociais, não sendo apontadas irregularidades.

Relatou a instrução que a Prefeitura cumpriu com os acordos de parcelamento perante o INSS.

Opinião desta assessoria.

Acredito que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, onde o desequilíbrio orçamentário apresentou-se coberto pelo superávit financeiro anterior e os resultados financeiro e o patrimonial foram positivos.

Este é o ensinamento constante do manual básico disponibilizado no site desta E. Corte Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais - páginas 50/51, item 3.1 que trata do déficit orçamentário: ..." Todavia, um déficit orçamentário pode ser absolutamente lícito, desde que amparado no superávit financeiro do exercício anterior. É bem a isso o que se refere o art.43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 1964".

Quanto ao endividamento do município existiu cobertura financeira para os compromissos de curto prazo e os de longo prazo estão dentro do limite permitido.

O percentual de investimento no exercício ora em análise foi de 8,15%, apresentando uma elevação em comparação aos dos exercícios anteriores.

A situação fiscal, segundo o quadro delineado acima, evidencia que a municipalidade mostrou uma posição satisfatória. Apesar das falhas detectadas, que precisam de correção, as contas da Prefeitura não são comprometidas no geral, , cumprindo assim o princípio da gestão equilibrada previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.

Conclusão.

A Prefeitura analisada obteve, nos quatro últimos exercícios, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres	Data do Trânsito em Julgado da Decisão
2022	eTC-4264.989.22	favorável	26/04/24
2021	eTC-7217.989.20	favorável	14/04/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 1846

2020	eTC-3234.989.20	favorável	03/02/23
2019	eTC-4886.989.19	favorável	21/10/21

Assim, opino pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de **Mogi Mirim**, relativas ao exercício de 2023. Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
ATJ, 06 de novembro de 2024.

Sérgio Ferraz de Campos Luciano
Assessoria Técnica

TC - 4541.989.23-2

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
- 8ª PROCURADORIA DE CONTAS -



PROCESSO: 00004541.989.23-2
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
(CNPJ 45.332.095/0001-89)
■ **ADVOGADO:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
(OAB/SP 164.175) / VANESSA APARECIDA
POLETTINI (OAB/SP 240.904) / CLAREANA
FALCONI MAZOLINI VEDOVOTO (OAB/SP
251.883) / ELISEU DAVID ASSUNCAO
VASCONCELOS (OAB/SP 288.214) /
SANDRA MARIA PALMIERI FELIZARDO
(OAB/SP 299.486) / LUCAS MAMEDE DA
SILVA (OAB/SP 313.791)
INTERESSADO(A): ■ PAULO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF ***.086.646-
**))
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-19
PROCESSO(S) 00015988.989.23-2
DEPENDENTES(S):

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO	
CONTROLE INTERNO	Parcial
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício (déficit)	-4,61%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	8,15%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,20%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (mínimo 25%)	27,52%
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	99,62%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100,00%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30.04 do exercício subsequente?	Prejudicado

ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	99,29%
ENSINO - Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%	Prejudicado
Ensino - Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,04%

Após o relatório de fechamento do exercício (ev. 61), o interessado foi instado a se manifestar (ev. 70), e apresentou as justificativas e documentos que entendeu adequados (ev. 104).

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, a despeito do concluído pela d. ATJ (ev. 123), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, uma vez que as Contas de Governo não se apresentam dentro dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O exame das contas municipais abrange todos os aspectos que revelem a observância e o respeito aos valores e princípios que regem a Administração Pública e, no particular, a instrução dos autos denota uma série de irregularidades que afastam por completo o substrato necessário à emissão de parecer prévio favorável.

Inicialmente, em relação ao sistema de controle interno, o relatório aponta que, em reincidência, não houve atendimento pleno aos art. 74 da CF e art. 32 da CE/SP, bem como ao Comunicado SDG nº 35/15, que dispõe que o responsável sobre o controle interno deve ocupar cargo efetivo. Anotou ainda, que não há análise técnica das informações apresentadas, precariedade de informações sobre o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, ausência de acompanhamento das recomendações exaradas pela Corte de Contas.

Saliente-se, que o sistema de controle interno é da maior relevância. Exigência direta de importantes dispositivos constitucionais e legais, não pode ser relegado a segundo plano pelo ente, não sendo escusável que suas atribuições não estejam sendo executadas de forma efetiva.

Impende salientar, com base em anual editado pelo próprio Tribunal de Contas^[1], que uma atuação efetiva do controle interno poderia sanar várias das impropriedades e irregularidade apontadas no relatório da Fiscalização. Assim, imperioso o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Controlador, bem como a capacitação de agentes que possam desempenhar as atribuições nos afastamentos do titular do cargo.

Nesse mesmo sentido, é o Comunicado SDG nº 35/2015, que dispõe que: *É primordial que o controle interno seja instituído e atue de fato. As entidades, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo.*

Destarte, considerando a importância do sistema de controle interno, sendo que sua inoperância ou ineficiência acaba enfraquecendo o controle (por ser então realizado preponderantemente pelo Controle Externo, invertendo a lógica fixada no art. 74, § 1º da CF), não basta a mera existência de setor controlador, devendo haver atuação minuciosa a fim de evitar quaisquer desvios tanto da gestão dos recursos públicos, como às atribuições dos agentes, devendo este achado de auditoria deve ser somado para a emissão do juízo **desfavorável** a aprovação das contas.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, a situação é deveras preocupante. Veja-se a situação dos indicadores operacionais de gestão (IEGM) nos últimos 4 (quatro) exercícios:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B	B
i-Educ	B	C	C+	C+
i-Saúde	C	C	C+	B
i-Amb	C	C	C	C+
i-Cidade	B	C	B	A
i-Gov-TI	C+	B	B	B

Como é possível observar, em três dos sete índices a nota foi insatisfatória em 2023, em "C" = baixo nível de adequação (i-Planejamento) ou "C+" = em fase de adequação (i-Educ e i-Amb), gerando, por consequência, a nota geral insatisfatória em "C+" (em fase de adequação).

Mister frisar que não basta atingir os mínimos constitucionais nas mais variadas frentes. É fundamental garantir a efetividade dos gastos públicos, para que o verdadeiro interessado, o cidadão, possa auferir os resultados de uma gestão pública adequada. Convém ressaltar que esta Corte de Contas, sob a égide do art. 70, caput, da Constituição Federal, desenvolve suas funções quanto ao aspecto operacional, não restrita, portanto, aos parâmetros meramente

patrimoniais, contábeis, orçamentários e financeiros. Ainda, o dispositivo sobredito abarca a fiscalização sobre o caráter de legitimidade e economicidade do gasto público, valores estes parcialmente desprezados pela gestão em comento, conforme resta nítido.

Nesse contexto, durante a apresentação dos resultados do IEG-M Ano-Base 2020, realizada em 29/11/2021^[2], o eminente Conselheiro Corregedor reafirmou referido posicionamento: *O TCESP vai incluir, a partir de agora, o IEG-M como critério determinante na emissão de parecer desfavorável às contas municipais. Os quesitos do indicador são um verdadeiro manual de boa gestão e de governança, que levam à garantia de eficiência e de efetividade maior das ações desenvolvidas pelos gestores municipais.*

Nesse sentido, inclusive, manifestou-se a E. Corte, ao avaliar os demonstrativos da Prefeitura Municipal de Coroados, referente ao exercício 2019:

(...) a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM. (TCE/SP, Primeira Câmara, TC-4435.989.19-9, contas de 2019 da Prefeitura de Coroados, Rel. Sidney Estanislau Beraldo, Parecer Favorável publicado no Diário Oficial em 14/05/2021, Decisão com Trânsito em Julgado em 30/06/2021)

Nesse caminho, o E. Tribunal de Contas emitiu parecer desfavorável sobre as contas de 2020 do Município de Santa Maria da Serra, haja vista a baixa efetividade da gestão municipal nos últimos quatro exercícios – IEG-M geral: “C”,

Entretanto, a par desses indicadores financeiro-econômicos, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

(...)

Essa baixa efetividade das políticas públicas não permite, assim, uma avaliação positiva dos presentes demonstrativos – grifo no original (TCE/SP, 1ª Câmara, TC2996.989.20, Contas de 2020 da Prefeitura Santa Maria da Serra, Rel. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Parecer publicado no DOE em 10/05/2022)

Este parecer desfavorável foi revertido em sede de pedido de reexame (TC-13481.989.22-6 - E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de abril de 2023), entretanto, o eminente Relator consignou que sua convicção e confiança no IEGM como ferramenta apta para a avaliação operacional dos atos de gestão, veja-se:

Da mesma forma, um olhar aprofundado sobre os elementos recursais evidencia inconsistências no cotejo com outras fontes de dados utilizadas para cruzamento e validação do IEGM. Apenas a título de exemplo, as informações sobre o excesso de alunos por sala de aula ou da escolaridade inadequada de professores foram extraídas diretamente

do Censo Escolar disponibilizado pelo INEP. Da mesma forma, números sobre a abrangência insuficiente do fornecimento de água ou do esgotamento sanitário advêm diretamente do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS.

Assim, a despeito de acompanhar o relator quanto ao mérito do provimento do recurso – tendo em vista que boa parte das ocorrências podem ser relevadas e, ainda, os desafios do cenário pandêmico –, quero apenas reafirmar minha convicção e confiança no IEGM como ferramenta apta para a avaliação operacional dos atos de gestão, a qual está conjugada com fiscalizações específicas de natureza ordenada, mostrando-se suficiente para, ainda que em caráter isolado, conduzir eventual à emissão de parecer desfavorável sobre as contas do Poder Executivo, como corolário das competências expressas de índole constitucional conferidas às Cortes de Contas, cuja atuação não pode mais se limitar àqueles tradicionais vetores de legalidade e análise formal das despesas. (grifo no original)

A baixa efetividade do IEG-M, foi determinante para a desaprovação das contas do exercício de 2020, do Executivo em Ubatuba, veja-se: Apesar do Município ter dado atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios, de ter feito regulares as Transferência de Recursos ao Legislativo, atestada sua aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, respeitando ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério, restou comprovada a retração em diversos segmentos de análise do IEGM. E mesmo após advertências no exercício de 2016, recomendações em 2017 e nas contas de 2018, a inequação qualitativa tenha sido determinante para emissão do Parecer Desfavorável, o Município não apresentou qualquer melhora ou evolução em seus índices. (TC-3296.989.20 - E. Primeira Câmara, em sessão de 13 de setembro de 2022).

Vale mencionar a Orientação Interpretativa: **OI-MPC/SP nº 02.17**: É causa suficiente para emissão de parecer desfavorável a baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

Destaca-se que os apontamentos relativos ao IEGM já haviam sido objeto de recomendação por ocasião da análise das contas de 2018 (TC-4545.989.18-8, com trânsito em julgado em 09.10.2020), ocasião em que o relator havia se reportado às recomendações contidas no parecer do Ministério Público de Contas (evento 148 do TC - 4545.989.18-8), dentre as quais a de que o Município corrigisse "as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas fiscal, ambiental, gestão da proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;"

Especificamente, no que diz respeito ao planejamento, é imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização de efetivo planejamento na esfera pública, tendo em vista ser essa uma dimensão que contribui para o alcance de melhores índices nas demais esferas do IEG-M. O planejamento na gestão pública é de vital importância, com

capítulo específico (II) na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de alusão no texto constitucional (art. 174), contribuindo de forma direta para o cumprimento do princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, também da carta republicana.

Saliente-se que o índice municipal de planejamento é responsável por medir a consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, ou seja, o cuidado tomado pelo Executivo Municipal nas fases do planejamento e execução dos gastos à luz dos princípios caros à condução das finanças públicas (responsabilidade, transparência, planejamento e equilíbrio).

Oportuno salientar que o bom planejamento deve levar em conta a participação popular e o controle social. Quanto às formas de participar do controle e fiscalização, Maria Sylvia Zanella di Pietro (2008) disserta que:

“A finalidade do controle é assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; [...] Embora o controle seja atribuição estatal, o administrado participa dele à medida que pode e deve provocar o procedimento de controle, não apenas na defesa de seus interesses individuais, mas também na proteção do interesse coletivo. A Constituição outorga ao particular determinados instrumentos de ação a serem utilizados com essa finalidade. É esse, provavelmente, o mais eficaz meio de controle da Administração Pública: o controle popular. (DI PIETRO, 2008, p. 636)”

Considerando a importância do planejamento na mensuração da consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, este se apresenta como uma ação vital para o direcionamento correto de recursos materiais, humanos e financeiros prescrita no § 1º, art. 1º da LRF:

“§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.” (g.n.)

Como consequência, as falhas no setor de planejamento se refletem no resultado da execução orçamentária, pois, o Executivo procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 181.858.357,06, o que corresponde a 28,95% da despesa fixada inicialmente, o que, na prática, revela baixa aderência do Executivo Local ao que foi previamente delineado junto ao Legislativo, por ocasião da elaboração e aprovação da lei orçamentária anual.

As excessivas alterações, ademais, é prática que ameaça o uso eficiente e racional dos recursos públicos, bem como a prestação de serviços de qualidade. Ademais, referido percentual está bastante acima da inflação oficial registrada no período e afronta as orientações dessa E. Corte de Contas traçadas

no Comunicado SDG nº 32/2015, em especial nos dispostos nos itens 4 e 5, veja-se:

4. *utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações;*

5. *o remanejamento, a transferência e transposição, no termos da E.C. nº 85, de 2015, estarão sempre dependentes de leis específicas, salvo para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo;*

Neste ponto, é pertinente citar a Orientação Interpretativa **OI-MPC/SP nº 02.01**: *Concorre para emissão de parecer desfavorável realizar excessivas alterações orçamentárias, na medida em que sinalizam dissonância entre as principais peças do orçamento, evidenciando planejamento precário ou desapego ao que foi programado, em violação ao princípio básico da responsabilidade fiscal.*

Fundamental, igualmente, tecer alguns comentários a respeito de uma das mais importantes esferas de governo, a **Educação**. Apontaram-se falhas que comprometem a eficiência desse setor. A Fiscalização apontou falhas com necessitam de correção e comprometem a regularidade dos gastos e, conseqüentemente, contribui para o juízo desfavorável a aprovação das contas, veja-se:

- Não houve evolução na dimensão do IEG-M no exercício de 2023;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, tais como:
 - De um total de 33 escolas, apenas 04 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023
 - 31 unidades (93,94%) necessitavam de reparos;
 - Nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE;
 - Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem internet e/ou banda larga para uso dos alunos.
- Verificou-se divergências entre os dados de alfabetização infantil informados pela Origem (67% das crianças do 2º ano) e os dados apurados pelo INEP (53,8%).

Já na esfera da **Saúde**, embora o setor tenha obtido a nota "B" (efetiva) no IEG-M, o Relatório aponta má conservação das unidades, ausência

de equipamentos e medicamentos indispensáveis à promoção da saúde e fila de espera para consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos eletivos que configuram, na prática, privação do direito constitucional à saúde.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua os artigos 6 e 196 da Constituição Federal. A lei 8080/90, por sua vez, dispõe:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

O direito à saúde integra o direito à vida, com o desígnio de proporcionar a cada cidadão a dignidade da pessoa humana.

O embasamento constitucional a garantia do direito à saúde no Brasil encontra-se no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, cujo rol elenca os chamados direitos sociais de seguinte forma:

"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Quanto a gestão dos recursos humanos, a diligente fiscalização apontou reincidência no pagamento de adicionais por tempo de serviço, previstos em lei, aplicados em efeito cascata, o que requer revisão para evitar o crescimento vegetativo da folha de pagamento, não ocorrendo providências pela Municipalidade no exercício em exame, descumprindo, assim, o inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

O Relatório aponta, também, a nomeação de 16 servidores comissionados para o cargo de Assessor Setorial e Assessor Superior, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com as advertências das contas de 2019.

No que concerne à existência de cargos comissionados sem as características de direção, chefia e assessoramento, nota-se indubitável afronta ao disposto no art. 37, V, da CF/88, pois, atribuições eminentemente técnicas são atividades ininterruptas e permanentes no âmbito da Administração Pública, não se destinando a cargos de livre provimento, sujeitos às intempéries das trocas de comando das autoridades empossadas em caráter eletivo.

A criação de cargo em comissão em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional de concurso. A via democrática do concurso público é a regra republicana consagrada no Pacto Federativo de 1988 e a reserva de cargos a serem providos pela livre escolha do transitório detentor de mandato é exceção a ser observada

com prudência e modicidade. O subjetivismo da escolha deve ser substituído pela objetividade do mérito.

Importante frisar que o assunto foi tratado em julgamento de recurso com repercussão geral no E. Supremo Tribunal Federal (RE 1041210), consolidando jurisprudência da Corte Maior acerca dos critérios para criação de cargos comissionados e fixando-se o seguinte entendimento:

a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; [...]

Colabora para a emissão de parecer desfavorável, a inércia da Administração em adequar a alíquota de contribuição previdenciária ao estipulado pelo artigo 9º, § 4º, e art. 11 da Emenda Constitucional 103/2019. Como bem mencionado pela Fiscalização, por ocasião da análise das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, foi registrado no voto da Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, recomendação nesse sentido:

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que:

[...]

- Ultime as providências para adequar sua alíquota de contribuição previdenciária ao que determina a EC nº 109/2019 e reveja os termos de seus acordos de parcelamento, conduzindo ao deslinde do saldo devedor;

(TCE/SP, Segunda Câmara, TC-7217.989.20-1, contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Relat. Cons. Cristiana de Castro Moraes, Trânsito em Julgado em 14.04.23)

Observou-se, ainda, reiterada falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audeps. Tal situação prejudica o bom andamento das contas públicas e a aferição da regular aplicação de valores, pois possuem o condão de mascarar a real situação da Municipalidade, em nítida afronta aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 83, da Lei nº 4.320/1964, respectivamente).

Neste ponto, vejamos excerto do Comunicado SDG nº 34/2009:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos. As informações enviadas ao Sistema Audeps devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados ... (g.n)

As informações enviadas ao Sistema Audeps devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se, ainda, que a

responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados. Eventual alegação de transferência de responsabilidade para empresas de fornecimento de sistemas ou terceiros não merece prosperar, vez que a responsabilidade pela contratação e a exigência de um bom e adequado serviço é exclusiva do contratante, cabendo a este adotar as providências necessárias por ocasião da avença e também na liquidação dos serviços executados.

Nesse sentido, oportuno trazer a opinião expressa na Orientação Interpretativa **OI-MPC/SP nº 02.18**: *Concorre para emissão de parecer desfavorável a falta de fidedignidade dos dados apresentados ao sistema AUDESP, na medida em que prejudica o acompanhamento das contas públicas e a aferição da aplicação de valores, possuindo o condão de mascarar a real situação da municipalidade, em nítida afronta às normas contábeis e à necessária governança estatal.*

Por fim, no tocante a REINCIDÊNCIA nos achados de auditora, é pertinente trazer a baila a Orientação Interpretativa **OI-MPC/SP nº 02.16**: *Concorre para emissão de parecer desfavorável a reincidência de falhas verificadas em exercícios anteriores, com tempo suficiente para sua correção.*

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item A.5** – sistema de controle interno deficitário, em descumprimento ao art. 74, da Constituição Federal e ao art. 35, da Constituição Bandeirante (**REINCIDÊNCIA**);
2. **Itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7** – resultados insatisfatório ou satisfatório, mas que precisa de aprimoramento no IEG-M (**REINCIDÊNCIA**);
3. **Item C.1.1** – alterações orçamentárias correspondentes a 28,95% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental, e em desacordo com as orientações deste Tribunal (**REINCIDÊNCIA**);
4. **Item C.1.9.1.1** – pagamentos de adicionais salariais em cascata, em desacordo com o estipulado pelo inciso XIV do art. 37 da CF (**REINCIDÊNCIA**);
5. **Item C.1.10** - cargos em comissão sem característica de direção, chefia e assessoramento e com nível de escolaridade inadequado (**REINCIDÊNCIA**);
6. **Item C.1.10.2** – ausência de providências para adequar sua alíquota de contribuição previdenciária ao estipulado pelo artigo 9º, § 4º, e art. 11 da Emenda Constitucional 103/2019 (**REINCIDÊNCIA**);
7. **Item E.2** – falta de fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP, em afronta aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei Federal 4.320/64) (**REINCIDÊNCIA**);

8. Item F.2 – não atendimento as recomendações, determinações e Instruções do Tribunal (REINCIDÊNCIA).

No tocante aos demais achados de auditoria, é pertinente a expedição de recomendação ao Chefe do Executivo para que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual). Neste ponto, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros.

No mais, tendo em vista a falta de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em imóveis municipais, em ofensa à Lei Complementar Estadual 1.257/2015^[3] e ao Decreto Estadual 63.911/2018^[4], pugna-se pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências que sejam cabíveis.

Por fim, caso haja juntada de qualquer novo documento ou pronunciamento nos autos, nisto incluída a manifestação de órgão técnico desta Corte de Contas, desde já se requer vista, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno, c/c art. 3º, I, da Lei Complementar nº 1.110/2010, a fim de que o Ministério Público de Contas, atuando como fiscal da ordem jurídica, possa ter acesso a todos os elementos da instrução processual.

É o parecer.

São Paulo, 28 de outubro de 2023.

RENATA CONSTANTE CESTARI
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/43/04

1. Controle Interno. TCE/SP: São Paulo, 2016. Disponível em:

<http://www4.tce.sp.gov.br/manuaisbasicos>.

2. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-pela-primeira-vez-quase-metade-municipios-paulistas-recebe-pior-nota-ieg-m>

3. Institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.
4. Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATA CONSTANTE CESTARI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PLHL-IHHD-71KB-4PP7

EM BRANCO

EM BRANCO

18-03-25

SEB

119 TC-004541.989.23-2

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo de Oliveira e Silva.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486) e Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	27,52%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	99,62%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	27,04%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	41,20%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	1,91%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 25.746.143,93) - totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 71.874.700,58.	Déficit de 4,61%	
Resultado Financeiro – R\$ 43.258.409,11	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Investimentos	8,15%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+ Primeiro Mandato do Prefeito	

ATJ-Economia/Jurídica/Chefia: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, exercício de **2023**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2022 consta dos eventos 17.34 e 43.20, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Fiscalização da Atuação do Controle Interno”; “Obras Paralisadas”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)”; “Acompanhamento dos Planos de Educação”; “Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)”; “Atendimento ao Comunicado GP nº 62/2022 – Vacinação”; Centro de Especialidades Médicas”; “Equipamentos de Odontologia Quebrados e Fila de Espera”; “Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)”; “Registro Contábil de Loteamento”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”.

Os responsáveis foram devidamente notificados (eventos 20.1 e 47.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19 (evento 61.96) apontou as seguintes ocorrências:

A.1. Índices e Indicadores da Gestão Municipal

– a série histórica do IEG-M demonstrou pequeno avanço saindo de baixo índice de efetividade (C) em 2022 para em fase de adequação do índice de efetividade (C+).

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

– servidor empossado no cargo em comissão de Controlador Geral, ainda que originalmente efetivo, exerce as atividades referentes ao Controle Interno, o que pode interferir na independência e autonomia;

– foi elaborado apenas o relatório referente ao 1º quadrimestre de 2023, não sendo, todavia, elaborados relatórios da Controladoria referentes ao 2º e 3º quadrimestres;

– restou prejudicada a avaliação sobre eventuais medidas tomadas pelo Chefe do Executivo ante a ausência de comunicação formal do setor.

A.6. Obras Paralisadas

– inconsistências nas informações prestadas pela Origem sobre obras paralisadas.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M) – Faixa “C”

– estagnação em baixo índice de efetividade nos últimos quatro exercícios.

B.1.1. Validação do i-Planejamento

– falta de fidedignidade na prestação das informações;

– inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M, como: a desconsideração de qualquer plano de governo federal ou estadual para elaboração do diagnóstico municipal; a não elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal; nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas.

B.1.2.1. Estrutura

– apesar da existência de estrutura para o planejamento, a Prefeitura declarou que nem todos os servidores possuem qualificação técnica para as atividades.

B.1.2.2. Diagnóstico

– o diagnóstico não levou em conta nenhum plano do governo federal e/ou estadual, além disso, nem todos os programas no PPA tiveram diagnóstico prévio.

B.1.2.3. Participação Popular, Controle e Avaliação

– no processo de planejamento e organização das audiências públicas, não há definição de mecanismos de avaliação e elaboração e



divulgação de relatório contendo a análise das demandas e sugestões eventualmente coletadas.

B.1.2.4. Análise das Leis Orçamentárias

- inconsistências constatadas no PPA, LDO e LOA.

B.1.3. Planos Municipais Inexistentes ou Desatualizados

- não houve atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M) – Faixa “B” e B.2.1. Validação do i-Fiscal

- inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2023, tais como: o Município não possui lei que defina a estrutura organizacional da administração tributária; não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade; ausência de controle das ações judiciais; e entrega intempestiva de informações fiscais ao Audesp.

B.2.2. Exame Operacional – i-Fiscal

- a partir do 4º bimestre o Município esteve acima dos percentuais previstos no artigo 167-A, § 1º (85%), sendo que no 6º bimestre esteve acima dos 95%, quando mensuradas as despesas correntes em relação às receitas correntes.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M) – Faixa “C+”

- não houve evolução na dimensão do IEG-M no exercício de 2023.

B.3.1. Validação do i-Educ

- falta de fidedignidade na prestação das informações;
- inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M, tais como: falta de AVCB em algumas unidades de ensino; não atingimento

das metas do Plano Nacional de Educação – PNE dentro do prazo; nem todos os estabelecimentos de ensino possuem internet e/ou banda larga para uso dos alunos.

B.3.2.1. Escolas em Tempo Integral – Meta 6 do PNE

– a rede municipal não está atendendo a pelo menos 25% dos alunos no Ensino Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em período de tempo integral, em escolas públicas;

– a rede municipal não está oferecendo atendimento em tempo integral em, no mínimo, 50% das suas escolas públicas que oferecem somente Ensino Fundamental ou naquelas que oferecem conjuntamente Ensino Infantil e Fundamental;

– não houve divulgação ou publicidade do acompanhamento da Meta 6 do PNE;

– não há regulamento que discipline a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral;

– não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos;

– as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município não contemplam ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de melhorar e/ou ampliar a qualidade da educação em tempo integral.

B.3.2.2. Acompanhamento das Demais Metas dos Planos de Educação

– nem todas as metas do PME foram atingidas;

– verificou-se divergência entre os dados de alfabetização infantil (Meta 4) informados pela Origem (67% das crianças do 2º ano) e os apurados pelo INEP (53,8%).

B.3.2.3. Visitas às Unidades de Educação



– diversas falhas estruturais encontradas nas escolas EMEB Prefeito Adib Chaib, EMEB Prof.^a Ana Isabel da Costa Ferreira, EMEB Prof.^a Regina Maria Tucci de Campos e - EMEB Prof.^a Cleusa Marilene Vieira de Mello.

B.3.2.4. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

– o Município se encontra classificado no nível 02, indicando baixo índice de alfabetização infantil, necessitando de aprimoramento de suas ações e programas de políticas públicas para alcance da meta em 2024;

– em comparação com os dados a nível nacional e estadual, verifica-se que o indicador do Município (53,8%) ficou abaixo da média nacional (56%), além de se encontrar no nível 02 (baixo índice de alfabetização), o que indica a necessidade de aperfeiçoamento e efetividade de suas ações e programas que visem ao cumprimento da meta de alfabetização de todas as crianças até 2030;

– em análise aos programas e ações estabelecidos na LOA 2023, bem como na LDO 2023, não foram constatados programas e ações específicos visando ao aprimoramento/fortalecimento ou alcance das metas de alfabetização infantil.

B.3.4. Fiscalização Ordenada na Área de Educação

– diversas falhas estruturais encontradas na IV Fiscalização Ordenada, cujo tema foi “Ensino Integral”.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M) – Faixa “B” e **B.4.1. Validação do i-Saúde**

– falta de fidedignidade na prestação das informações;

– inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M, dentre as quais: das 25 unidades de saúde 24 não contam com AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros); não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico, elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal.

B.4.2.1. Estratégia de Saúde da Família (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar)

- há equipes de saúde da família (ESF) com cobertura populacional fora da faixa de 2.000 a 3.500 pessoas;

- durante o exercício de 2023, houve falta de medicamentos;

- a cobertura da ESF demonstrada no sistema E-Gestor, de 41.400 cidadãos, representou 45% da população.

B.4.2.2. Demanda Reprimida (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar)

- com base nos dados do IEG-M e validação *in loco*, constatou-se demanda reprimida na saúde (consultas, exames, tratamentos/terapias e cirurgias).

B.4.2.3. Visitas às Unidades de Saúde

- diversas falhas estruturais encontradas na PSF Pederneiras, ESF Vergel e Vigilância em Saúde.

B.4.2.4. Equipamentos de Odontologia Quebrados e Fila de Espera

- foram verificados diversos equipamentos odontológicos quebrados, em 10 unidades de saúde, que ainda estavam pendentes de reparação em 24.04.2023;

- durante a fiscalização do 1º quadrimestre foi verificado que a fila de espera para atendimento odontológico na UBS Vila Dias – Dr. Antonio Albejante chegava a 634 pacientes, havendo paciente com solicitação de atendimento desde 20.11.2021.

B.4.2.5. Atendimento ao Comunicado GP Nº 62/2022 – Vacinação

- o Município não atingiu nenhuma meta de cobertura vacinal em 2023.

B.4.3. Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor na Área da Saúde

- TC-008063.989.23: falhas/irregularidades apontadas pela fiscalização no Contrato de Gestão nº 018/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e o Instituto de Apoio à família, para o gerenciamento, operacionalização das ações e execução de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Zona Leste de Mogi Mirim;

– no exercício fiscalizado foram transferidos R\$ 81.830.353,00 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da saúde e identificados R\$ 72.614.794,06 em pagamentos de contratos administrativos em áreas fins, valores que somados representam 63,75% do total gasto em saúde pelo Município.

B.4.3.1. Intervenção Municipal na Santa Casa de Misericórdia

– no exercício de 2023 permaneceu nomeado como interventor da Municipalidade na Santa Casa o INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, na pessoa do presidente do Conselho de Administração, sendo responsável pela gestão dos recursos, contratações e admissões de pessoal, para gerenciar os recursos SUS repassados à Santa Casa por meio dos convênios vigentes, não constando informações sobre o motivo da escolha da referida OSC no lugar de um servidor municipal;

– na visita *in loco*, embora tenham sido realizadas melhorias (leitos de UTI adulto e UTI Neonatal – sala de hemodiálise), havia necessidade de manutenção e reparos em outras áreas da Santa Casa.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M) – Faixa “C”

– a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou pequeno avanço, saindo de baixo índice de efetividade (C) para em fase de adequação (C+).

B.5.1. Validação do i-Amb

– falta de fidedignidade na prestação das informações;

– inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M, tais como: a Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva resíduos sólidos, porém, somente de galhos e inservíveis e não de resíduos recicláveis; existência de descarte irregular de lixo em área de realização de obras de regularização de loteamento do Pq. das Laranjeiras; conforme o SNIS em 2022, 87,64% da população é atendida com coleta de esgoto, as perdas na distribuição de água

são de 50,82% e a população atendida com abastecimento de água é de 91,99%.

B.5.2. Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor na Área de Meio Ambiente

– contribuíram para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos Contratos nº 143/2021 (TC-014258.989.22) e nº 162/2022 (TC-021163.989.22).

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M) – Faixa “A” e **B.6.2.1. Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor na Proteção aos Cidadãos**

– diversas falhas/irregularidades nos Contratos nº 124/2022 (TC-017528.989.22) e nº 92/2023 (TC-020747.989.23).

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M) – “Faixa “B” e **B.8.1. Assistência Social**

– descumprimento das metas estabelecidas em ajuste, impacta a função “assistência social” em atividades ligadas à Criança e ao Adolescente.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit (-4,61% que representa R\$ 25.746.143,93), que se encontrou totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior;

– o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 181.858.357,06, o que corresponde a 28,95% da despesa fixada.

C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais

– embora o Município tenha recebido R\$ 650.000,00 em emendas, foram registrados R\$ 550.000,00, sendo R\$ 100.000,00 registrados apenas em 2024;



– não foram constatadas despesas pagas com os recursos em tela durante o exercício em análise.

C.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– o déficit orçamentário do exercício em exame reduziu o superávit financeiro vindo do exercício anterior em 39,81%;

– resultado econômico negativo de R\$ 7.948.793,11.

C.1.3. Dívida de Curto Prazo

– aumento de 22,47% no passivo financeiro.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo

– aumento de 8,54% da dívida de longo prazo.

C.1.5.1. Precatórios

– o balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios em relação ao saldo informado pelo TRT/15 e o lançado pela Origem.

C.1.9.1.1. Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento

– em reincidência ao apontando em exercícios anteriores, os adicionais por tempo de serviço, previstos em lei, foram aplicados em efeito cascata, o que requer revisão para evitar o crescimento vegetativo da folha de pagamento, não ocorrendo providências pela Municipalidade no exercício em exame.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

– nomeação de 16 servidores comissionados para o cargo de Assessor Setorial e Assessor Superior, cujas atribuições não possuem característica de direção e assessoramento e cujo requisito de escolaridade é o Ensino Médio, em desacordo com advertência e recomendações constantes em contas anteriores.

C.1.10.2. Alíquota Contribuição Previdenciária Lei nº 4.463/2007

– em reincidência ao apontado em exercícios anteriores, a Prefeitura não atende ao disposto na Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência), tendo em vista que o percentual descontado dos servidores estatutários inativos a título de contribuição previdenciária (11%) é menor do que o estabelecido na mencionada EC, descumprindo recomendação das contas de 2021.

D.1.2. Demais Apurações sobre o Fundeb

– as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores não específicos do Fundeb, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021;

– como a conta de gestão da folha de pagamento não é específica para o Fundeb, esta não é de titularidade do órgão responsável pela educação.

D.2.2. Controle Social - Saúde

– o Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– quanto às receitas, no portal da transparência não havia dados sobre valor previsto e categoria econômica;

– o site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

– divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS



– o não atendimento aos quesitos do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– entrega intempestiva de informações a este Tribunal;
– descumprimento de recomendações referentes às contas de 2020 e 2021.

1.4 Subsidiaram as contas em análise:

- os expedientes abaixo são relativos a contratos de financiamento (operações de crédito) efetuados pela gestão municipal junto à CEF – Caixa Econômica Federal, através do FINISA, visando à realização de obras de infraestrutura e saneamento no Município:

01	Número:	TC-002060.989.23-3
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminha, através do Chamado#PROT17473, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 15.000.000,00. De acordo com o cronograma de desembolso (Anexo II), os
		valores totais de R\$ 5.625.000,00, R\$ 7.500.000,00 e R\$ 1.875.000,00, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente
	Procedência:	Prejudicado

02	Número:	TC-012342.989.23-3
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminha, através do Chamado#PROT0000019504, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 6.500.000,00, para o exercício corrente.
	Procedência:	Prejudicado



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3346 - gcseb@tce.sp.gov.br

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 32

03	Número:	TC-014072.989.23-9
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminha, através do Chamado#PROT0000020377, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 35.000.000,00, para o exercício corrente. De acordo com o cronograma de desembolso (Anexo II), os valores totais de R\$ 25.000.000,00, para o exercício de 2023 e R\$ 10.000.000,00, para o exercício de 2024, respectivamente.
	Procedência:	Prejudicado

- os expedientes e chamados a seguir são referentes a declarações da Prefeitura quanto à regularidade no pagamento de precatórios e outras informações que visam atender exigências para celebração de convênios com o Governo Federal:

04	Número:	TC-010955.989.23-1
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declarações de Regularidade para cumprimento da Portaria Interministerial nº 424/2016
	Procedência:	Não se aplica

05	Número:	TC-022095.989.23-2
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Encaminhamento de declarações, datadas de 17/11/2023, assinadas por Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, bem como de certidões e extrato de irregularidade, em observância à legislação vigente. [Origem PROT22644 PROT22645]
	Procedência:	Não se aplica

06	Número:	TC-023211.989.23-1
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declarações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. #PROT0000023004
	Procedência:	Não se aplica

07	Número:	TC-023604.989.23-6
	Interessado:	Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declarações datadas de 06 de dezembro de 2023 e assinadas pelo Sr. Prefeito do Município de Mogi Mirim Paulo de Oliveira e Silva. Assunto: Encaminha Declarações para celebração de convênios perante o Governo Federal. Obs: Origem Prot 23165.
	Procedência:	Não se aplica

08	Número:	SDG0000007826 e SDG0000007847
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
	Objeto:	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, parte do processo de contratação do Convênio Federal proposta nº 12499/2023, pleiteados junto ao Governo Federal através da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, via TransfereGov, em consonância a exigência do EDITAL 07 em complemento ao EDITAL 05/2023
	Procedência:	Não se aplica



Apesar de não referenciados ao processo de contas, a equipe de instrução tomou conhecimento de processos de exames prévios de edital, os quais entendeu relevantes para sua análise:

09	Número:	TC-023688.989.23-5
	Interessado:	RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 137/2023, processo nº 23807/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão em saúde pública com acesso ilimitado de usuários, mediante locação, considerando a atualização/manutenção do software, serviços especializados de implantação, treinamento e migração de dados para o município.
	Procedência:	Prejudicado - Decisão: Indeferimento e Arquivamento

Instada sobre a situação do processo licitatório, a Prefeitura declarou que seria revogado para abertura de novo certame.

10	Número:	TC-021739.989.23-4 e EMS0000030066
	Interessado:	TRANSMANO SERVICOS DE TRANSPORTES E LOCAÇOES LTDA
	Objeto:	Aponta supostas irregularidades relacionadas ao Pregão nº 099/2023, processo nº 19.336/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, objetivando a "contratação de empresa para locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados com motorista/ajudantes/operador, combustível, todas as ferramentas, materiais e insumos, além de toda manutenção necessária, para a realização de serviços engenharia como: corte de talude, nivelamento de solo, abertura de valas, transporte de materiais, limpeza e manutenção de vias, de estradas rurais, de áreas públicas, manutenção em galerias, recomposição de pavimentos e compactação, além de outros serviços correlatos para as Secretarias de Agricultura, de Obras e Habitação Popular e de Serviços Municipais do município".
	Procedência:	Prejudicado - Determinado o arquivamento sumário do presente feito, em razão da perda de objeto.

A Prefeitura deu provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa TRANSMANO SERVICOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA e, revertida a desclassificação, esta foi contratada pela Origem e solicitou desistência do expediente, sendo determinado o arquivamento do expediente em razão de perda do objeto.

11	Número:	TC-021489.989.23-6 e TC-021241.989.23-5
	Interessado:	VIVVER SISTEMAS LTDA e DANILO GAIOZO MACHADO
	Objeto:	Aponta supostas falhas existentes edital do Pregão Eletrônico nº 93/2023, Processo nº 19.013/2023, do tipo menor valor total, global do lote, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão em saúde pública com acesso ilimitado de usuários, mediante locação, considerando a atualização/manutenção do software, serviços especializados de implantação, treinamento e migração de dados para o Município.
	Procedência:	Prejudicado – Certame anulado pela Administração.

Os expedientes se referem a eventuais falhas relacionadas ao edital do processo licitatório, todavia, o certame foi anulado pela Administração (publicação na Imprensa em 02/12/2023), inviabilizando, portanto, o prosseguimento da análise dos fatos, por perda de objeto.

12	Número:	TC-021468.989.23-1
	Interessado:	MIRIAM ATHIE
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2023, Processo nº 21.211/2023, do tipo menor valor global do lote, promovido, em conjunto, pela PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL e o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM, objetivando a "contratação de locação por licenciamento de sistema integrado de informática em modo híbrido (Módulos desenvolvidos para instalação cliente servidor e módulos desenvolvidos em linguagem Web), destinado à gestão pública municipal, bem como de assessoria e suporte técnico contínuo, visando a manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal, com a implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de tecnologia da informação, capacitação/treinamento dos usuários do sistema nos moldes das necessidades de gestão, serviços básicos de customização para número ilimitado de usuários simultâneos, integração com outros sistemas não abrangidos nesta contratação e conversão de arquivos da Prefeitura, SAAE e Câmara".
	Procedência:	Procedência parcial – com determinações em eventual relançamento do certame

Instada sobre a situação do processo licitatório, a Origem declarou que seria revogado para abertura de novo certame, não tendo sido encaminhada, contudo, a publicação da respectiva decisão.

13	Número:	TC-017012.989.23-2 e TC-017178.989.23-2
	Interessado:	FABIANA PRADO COUTO e VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
	Objeto:	Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 018/2023, processo nº 12.462/2023, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, objetivando a concessão onerosa para a prestação de serviços de implantação, operação e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do município.
	Procedência:	Sim – com determinação para retificação e republicação do edital

A Prefeitura informou que o processo licitatório estava suspenso por liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 1002639-15.2024.8.26.0363.

14	Número:	OVD0000030510
	Interessado:	Prado Vítor
	Objeto:	Comunicação de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 91/2023 – Edital nº 126/2023. Reclamação quanto a conduta da pregoeira, ausência de aceite da proposta final e de análise de documentos de habilitação que estariam incompletos.
	Procedência:	Improcedente – Pregão fracassado devido a desclassificação de todos os licitantes.

Em pesquisa efetuada junto ao Portal de Licitações (www.licitacoes-e.com.br), constatou a Fiscalização que o processo licitatório restou fracassado devido à desclassificação de todas as propostas, não sendo realizada nenhuma contratação.

1.5 Regularmente notificado (evento 64.1), o **Município de Mogi Mirim** apresentou justificativas (evento 104.1), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

Explicou que o cargo de Controlador Geral é exercido por servidor efetivo com experiência comprovada há mais de 18 anos no Município e com formação de nível superior em Administração (evento 104, doc. 01), em plena consonância com o disposto no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 337/2019 (evento 104, doc. 02), que criou o Sistema de Controle Interno no Município de Mogi Mirim – Controladoria Geral do Município.

Confirmou o apontamento da equipe técnica de que apenas o relatório referente ao 1º quadrimestre de 2023 foi elaborado pelo Controle Interno (evento 104, doc. 03).

Destacou que, no exercício de 2023, o Controle Interno enfrentou dificuldades em razão da falta de servidores, situação que foi sanada com a realização de concurso e a contratação dos Auditores de Controle Interno, conforme documentação anexada (evento 104, doc. 04).

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M) – Faixa “C”

Em referência à estagnação em baixo índice de efetividade, "C", em planejamento, ressaltou, dentre as providências adotadas, a contratação de dois funcionários para o cargo de Analista de Planejamento Orçamentário, que auxiliarão no acompanhamento da efetividade do planejamento, relatando, ainda, medidas com vista ao correto preenchimento do questionário.

Além disso, informou que está sendo elaborado um diagnóstico dos problemas do Município, que auxiliará a criação de um panorama das áreas que necessitam de melhoria e o estabelecimento das prioridades de atuação, além de subsidiar a próxima elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026/2029.

Quanto ao programa de Educação em Tempo Integral, alegou que o Município, desde 2024, recebe as transferências federais para fomentar as matrículas de alunos nessa modalidade de ensino e pretende incluí-lo como indicador no PPA. Salientou que, atualmente, o Município conta com 659 alunos matriculados no ensino fundamental em contraturno escolar e com 400 no ensino infantil.

Como providência para correção dos indicadores não mensuráveis, argumentou que foi iniciado um processo de revisão dos indicadores e das metas físico-financeiras do PPA vigente e que, devido à falta de capacidade operacional, não foi possível concluir a revisão no mesmo ano, que, entretanto, foi aprovada pelo Legislativo em 2024, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.805/2024.

Com relação ao parecer do Conselho do Fundeb, aduziu que o atraso ocorreu devido à emissão tardia do parecer pelo colegiado, tendo sido entregue ao setor responsável pela transmissão apenas em 04.08.2023, mesma data de armazenamento do documento.

A Secretaria de Finanças (evento 104, doc. 07) informou que, na divulgação das audiências públicas de 2023 (LDO e LOA), foi disponibilizado um formulário online, o qual foi respondido pelos participantes inscritos. Frisou que, nesse formulário, foram coletadas sugestões desses participantes a respeito das prioridades para atuação nas ações do governo municipal. Explicou que, pela

falta de capacidade operacional, os problemas e sugestões levantados nessas audiências não foram correlacionadas pela equipe com os planos de ações contidos no PPA e, como providência, a partir das próximas audiências realizadas no segundo semestre de 2024 seria elaborado esse relatório.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M) – Faixa “B”

Admitiu a Secretaria de Finanças que, de fato, o Município não possui uma lei que defina a estrutura organizacional da administração tributária e que as leis que tratam do cadastro imobiliário não estabelecem prazo para sua revisão, sendo que a última aconteceu em 2016, tendo sido implantada para o exercício de 2017. Contudo, ressaltou que o Município está elaborando um novo Código Tributário, no qual será introduzida essa periodicidade.

Informou que até o final de 2024 todas as ações judiciais em que o Município é parte seriam controladas por meio do sistema fornecido pela empresa Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios Ltda., fornecedora do software de controle de ações judiciais.

Ponderou que o envio de dados, informações e documentos fora do prazo se deveu, em parte, ao baixo número de funcionários lotados no Departamento de Planejamento Orçamentário e Contábil e, por esta razão, foram contratados novos Contadores e Analistas de Planejamento Orçamentário, que auxiliarão na confecção e envio dos relatórios dentro do prazo estipulado.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M) – Faixa “C+”

Mencionou que estão sendo tomadas medidas visando ao correto preenchimento do questionário, conforme se verifica no curso de formação elaborado pela Controladoria. Além disso, de acordo com informações da Secretaria de Educação, já está disponibilizado na LOA 2025 valor destinado à aquisição de kits de material escolar.

Ressaltou que a Secretaria de Educação está envidando esforços para, atendendo às normas e questões burocráticas, adequar todas as unidades escolares de modo a obter o AVCB.

Em relação à necessidade de reparos nas unidades escolares, esclareceu que, desde 2017, o Município instituiu o PAFE – Programa de Apoio Financeiro Escolar, por meio da Lei Municipal nº 5.942/2017, e anexou relatório fotográfico com os reparos e adequações que foram feitos nas diversas unidades escolares do Município com esses recursos em 2023.

Informou que a Secretaria de Educação tem envidado esforços para o cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), em que pese o impacto de fatores externos, como as restrições orçamentárias e a crise sanitária recente.

Reconheceu a importância de estabelecer metas e indicadores específicos para a melhoria e ampliação da Educação em Tempo Integral, conforme preconiza a Meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, destacou que o planejamento para a implementação dessas medidas está em fase de revisão, com a previsão de inclusão nas próximas edições do PPA, LDO e LOA, e que o Município já vem desenvolvendo esforços para alinhar as metas orçamentárias aos indicadores de aprendizagem dos alunos, à valorização dos profissionais de educação e às melhorias na infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Por fim, enfatizou que o Município tem se empenhado em diversas iniciativas e programas que buscam a melhoria contínua dos índices de alfabetização infantil. Entre as principais ações, destacou a adesão ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, o programa estadual Alfabetiza Juntos SP, além do curso de Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) e a parceria estratégica com os "Parceiros da Educação", esforços que visam fortalecer as políticas públicas e aprimorar as práticas pedagógicas, de forma a elevar o desempenho dos alunos.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M) – Faixa “B”

Asseverou que atualmente 13 (treze) Unidades Básicas de Saúde e a UPA 24h já possuem AVCB.

Realçou que, em meados de agosto de 2024, a Administração Municipal iniciou o estudo técnico preliminar visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa com vista à elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários e revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sobre a Estratégia de Saúde da Família, informou que hoje funcionam 17 ESF's (não todas credenciadas) e serão em breve 06 EAP's (Equipe de Atenção Primária), pois 04 delas podem e devem ser homologadas como ESF, diminuindo o número de EAP. Alegou que a Secretaria de Saúde está fazendo sua parte, pois quando a atual Administração iniciou em janeiro/2021, existiam somente 04 ESF's credenciadas e homologadas, das quais duas delas não tinham médicos de 40 horas, e hoje estão completas.

Destacou que, conforme a Secretaria de Saúde, no ano de 2024, a espera da especialidade "psiquiatria" foi sanada, por meio do serviço em saúde mental, pois foram contratados cinco psiquiatras, sendo priorizado, inicialmente, às crianças e, após, aos adultos com dependência química. Quanto à fila de exames, ponderou que o volume ainda é alto, mas estimou que, até o final de 2024, a fila seria reduzida. Acrescentou, em relação às cirurgias eletivas, que algumas filas foram zeradas por meio de mutirões, porém sempre há a entrada de novos pacientes.

Afirmou que, apesar da baixa cobertura vacinal, o Município não tem medido esforços para atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tendo sido realizado um levantamento de 2020 até 2024, observando-se a melhoria de muitos índices.

Relatou que, segundo a Secretaria de Saúde, a intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia seguiria até dezembro/2024, conforme Decreto nº 9.298/2024, tendo em vista a solicitação da mesa diretora da Irmandade. Salientou que foram realizadas várias obras e melhorias com a intervenção, como a troca de equipamentos antigos no setor de radiologia, no

centro cirúrgico, no setor de hemodiálise, no PS Central, nas UTIs (adulto e neonatal), a troca de toda rede elétrica, sendo que muitas melhorias ainda serão realizadas, dentre elas, a ampliação de leitos na clínica médica e UTI.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M) – Faixa “C”

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente, o novo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB traz os cronogramas de ações e metas, assim como a sistemática de avaliação de seu cumprimento e efetividade.

Ressaltou que o novo PMSB tem um capítulo específico sobre Resíduos Sólidos, com programas, ações e metas a serem executadas, mas que a Prefeitura está desenvolvendo o PGRS, que deverá ser o documento principal deste componente do saneamento básico.

Reconheceu que, de fato, a Secretaria de Serviços Municipais realiza a coleta de galhos e inservíveis em geral e que os resíduos recicláveis são recebidos por uma cooperativa em seus respectivos pontos fixos, além da coleta em alguns pontos, dentro das possibilidades e programação do setor, recebendo todo material encaminhado pela população em geral.

Afirmou que o descarte irregular de lixo é um problema muito grave, pois afeta não apenas o meio ambiente, mas também a saúde da população. Desse modo, as Secretarias competentes têm constantemente realizado a fiscalização e monitoramento das áreas usadas para descarte inadequado de lixo, bem como promovido atividades de conscientização da população em geral.

Aduziu que se pretende identificar com maior exatidão a porcentagem da população atendida com coleta de esgotos e abastecimento de água e o índice de perdas de água no sistema de distribuição.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M) – “Faixa “B”

A Secretaria de Tecnologia da Informação salientou que a Prefeitura está elaborando um regulamento, complementar ao Decreto nº

7.959/2019 (que trata da Política de Tecnologia da Informação), que será publicado no site do Município.

Além disso, esclareceu que todas as Secretarias Municipais, unidades urbanas escolares, UBS, CRAS e unidades da cultura e do esporte estão interligadas via fibra óptica com o *data center* da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que entrega internet de alta velocidade e, que até o final de 2024, seriam instaladas nas praças públicas antenas de acesso à internet de forma gratuita.

Sobre o possível descumprimento das metas estabelecidas em ajuste, impactando a função “assistência social” em atividades ligadas à criança e ao adolescente, a Secretaria de Assistência Social informou que, de fato, o ajuste não prevê nenhuma redução ou glosa de valores em caso de acolhimentos abaixo da meta pactuada, por se entender que o serviço deve estar pronto para receber aquele número máximo de acolhidos, caso seja necessário, inclusive mantendo quadro de funcionários compatível.

Esclareceu que, para o exercício de 2023, a Administração promoveu estudo para a revisão dos valores e metas pactuadas no ajuste, o que culminou com a decisão de publicar chamamento público para a execução do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Por fim, ressaltou que o Termo de Colaboração nº 17/2019, firmado entre a Prefeitura de Mogi Mirim e a OSC Associação Alma Mater, foi encerrado em 28.02.2023.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Enfatizou que, no ano de 2023, a suplementação por superávit de R\$ 78.646.285,09 e por excesso de R\$ 45.055.263,81, atingiu R\$ 123.701.548,90, sendo R\$ 52.542.749,00 por decreto e R\$ 71.158.799,01 por lei, implicando em R\$ 68.486.103,02 destinados a despesas correntes e R\$ 55.215.455,88 a despesas de capital.

Acrescentou que, dentre as suplementações por excesso, estão as emendas parlamentares federais, no valor de R\$ 2.131.493,83, e as emendas

parlamentares estaduais, no valor de R\$ 550.131,31. Já por superávit financeiro do exercício anterior, as suplementações atingiram R\$ 2.091.901,92. Nas despesas por anulação foram incluídas as suplementações oriundas da reserva de contingência, como está previsto na LOA, no valor de R\$ 5.110.000,00, restando um saldo de R\$ 2.608.000,00.

Salientou que não havia como prever essa disponibilidade no orçamento, partindo dos dados de projeção de receitas do Boletim Focus.

Esclareceu que estas suplementações foram destinadas para potencializar programas já previstos, principalmente os investimentos em infraestrutura urbana, distribuição de uniformes para os alunos da rede municipal, reinauguração do pronto socorro central, fechado em 2017, reforma dos prédios da Educação, da Saúde e da Cultura.

C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais

Alegou que está em contato com a Gerência de Captação de Recursos para estabelecer rotinas que visem melhorar o controle das receitas e despesas oriundas de emendas parlamentares em geral, de maneira a facilitar a transparência na movimentação desses recursos.

C.1.9.1.1. Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento

A Secretaria de Administração informou que a Municipalidade busca efetivamente o controle do crescimento vegetativo de sua folha de pagamento, uma vez que a legislação municipal que concede vantagens pessoais aos servidores está defasada, eis que data de 2007. Mencionou que, inclusive, no início do exercício de 2023, durante as negociações do reajuste salarial dos servidores junto ao Sindicato da categoria, foi deliberada a instituição de um teto legal de concessão de benefícios e vantagens pessoais.

Frisou que, em meados de agosto de 2024, a Administração Municipal iniciou o Estudo Técnico Preliminar visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa com vista à elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários

e revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim/SP, projeto este que busca a melhor alternativa para sanar o crescimento vegetativo da folha do Município e ampliar a motivação de seu quadro de profissionais e, assim, melhorar o atendimento à população.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Contestou o apontamento da fiscalização, afirmando que as atribuições descritas para os cargos de Assessor Setorial e Assessor Superior preenchem o requisito de direção e assessoramento, como determina a Constituição Federal, pois, caso assim não fosse, o Ministério Público teria ajuizado Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da referida lei, o que não ocorreu, de modo que se encontra plenamente em vigor.

Já com relação à nomeação de assessores sem a escolaridade adequada, qual seja, ensino superior completo, em atenção ao Comunicado SDG nº 32/2015, citou o julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1041210.

C.1.10.2. Alíquota Contribuição Previdenciária Lei nº 4.463/2007

No tocante à contribuição previdenciária dos remanescentes do regime estatutário do Município de Mogi Mirim, informou que está em tramitação na Municipalidade minuta de projeto de lei para posterior envio à Câmara, conforme documentos anexados.

D.1.2. Demais Apurações sobre o Fundeb

Sobre os apontamentos realizados pela fiscalização acerca dos recursos do Fundeb, a Secretaria de Finanças esclareceu que: (i) a conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal sob nº 672007-8 não foi movimentada por problemas de transferência de domicílio bancário, tendo sido aberta a conta nº 52.784-X, Ag. 0578-9 do Banco do Brasil, que desde junho/2024 concentra o recebimento das receitas de transferência do Fundeb; (ii) o setor contábil promoveu, junto à empresa do sistema de gestão, a separação das ordens de pagamento dos salários e consignações dos profissionais do Magistério, possibilitando a transferência aos credores

diretamente da conta bancária do fundo; (iii) a conta bancária denominada como “Recebimento de Tributos” no sistema de gestão municipal foi nomeada assim em virtude de ter sido inicialmente aberta para a assinatura do convênio de recebimento de tributos municipais junto ao Banco Bradesco, entretanto, após a assinatura do contrato de gestão da folha pagamento, a referida conta passou a ser de utilização exclusiva para as movimentações relativas aos créditos de salários dos servidores, recebendo a transferência dos recursos das diversas contas bancárias municipais (Educação, Saúde, Fundeb, etc.) para possibilitar o débito dos vencimentos líquidos; (iv) a conta bancária nº 29132-3 – Banco do Brasil, cuja titularidade é da Prefeitura Municipal, foi utilizada até o mês de agosto quando teve seu saldo reduzido a R\$ 20,01 e está em processo de encerramento, após transferência do remanescente para a conta do Fundeb de titularidade da Secretaria Municipal de Educação; (v) o setor contábil está trabalhando junto ao setor de recursos humanos para que ocorra também a separação do arquivo que é enviado ao Banco Bradesco com os valores de vencimentos líquidos, de maneira a separar os servidores pagos com o Fundeb, para permitir a utilização de uma conta de folha de pagamento exclusiva para o fundo, desvinculado da conta bancária utilizada para repasse dos salários dos demais servidores. Para esse fim, já foi aberta a conta bancária nº 48193-9, Ag. 0402-2, para que, em breve, a movimentação dos recursos do Fundeb seja feita em conta exclusiva.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Em relação à não disponibilização no Portal da Transparência das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, esclareceu que esse item está sendo desenvolvido em novo site, cuja licitação será publicada brevemente.

Ressaltou, entretanto, que, no portal do e-SIC, podem ser feitas perguntas conforme prevê a Lei nº 12.527/2011.

1.6 Instada a se manifestar, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por suas vertentes de **economia** (evento 123.1) e **jurídica** (evento 123.2), com o aval da **Chefia** do órgão (evento 123.3), posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas.

1.7 Em sentido contrário, o **Ministério Público de Contas** (evento 127.1) opinou pela emissão de parecer desfavorável, em especial, pelos seguintes motivos: **(i)** sistema de controle interno deficitário (reincidência); **(ii)** resultados insatisfatórios ou satisfatórios, mas que precisam de aprimoramento no IEG-M (reincidência); **(iii)** alterações orçamentárias correspondentes a 28,95% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental, e em desacordo com as orientações deste Tribunal (reincidência); **(iv)** pagamento de adicionais salariais em cascata, em desacordo com o estipulado pelo inciso XIV do art. 37 da CF (reincidência); **(v)** cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento e com nível de escolaridade inadequado (reincidência); **(vi)** ausência de providências para adequar sua alíquota de contribuição previdenciária ao estipulado pelos artigos 9º, § 4º, e 11 da Emenda Constitucional 103/2019 (reincidência); **(vii)** falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audesp, em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (reincidência); **(viii)** não atendimento às recomendações, determinações e Instruções do Tribunal (reincidência).

Com vista a noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em imóveis municipais, propôs encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

1.8 Pareceres anteriores:

	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2020	Favorável	TC-003234.989.20	Conselheiro-Substituto Alexandre Manir F. Sarquis	17-11-22
2021	Favorável	TC-007217.989.20	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	27-02-23
2022	Favorável	TC-004264.989.22	Conselheiro Robson Marinho	13-03-24

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

	Mogi Mirim		Receita Per Capita			Resultado relativo de Mogi Mirim	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Mogi Mirim (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	90.089	379.533.959,58	4.212,88	3.608,58	4.297,41	117%	98%
2020	90.439	385.773.051,98	4.265,56	3.812,51	4.523,81	112%	94%
2021	90.657	439.742.378,93	4.850,62	4.281,48	5.178,52	113%	94%
2022	90.874	521.716.226,09	5.741,09	5.069,10	6.494,58	113%	88%
2023	92.791	558.125.887,08	6.014,87	5.460,37	6.943,81	110%	87%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	-2,14%	3,41%	6,98%	-4,61%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

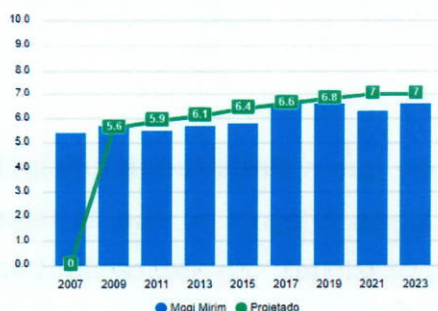
Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Mogi Mirim	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,7	5,8	6,6	6,6	6,3	6,6	6,1	6,4	6,6	6,8	7,0	7,0
Anos Finais	4,8	4,8	5,4	5,8	5,9	5,8	4,3	4,6	4,9	5,1	5,4	5,4

Fonte: INEP

ANOS INICIAIS

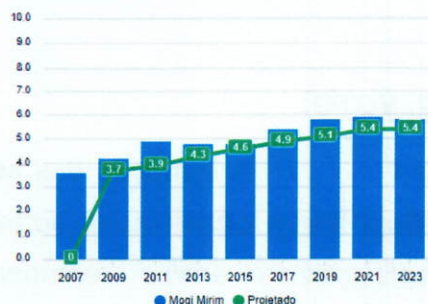
Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP

ANOS FINAIS

Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	8.605	R\$ 14.685,14
2023	8.533	R\$ 17.561,97



e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C+ ↑
I-PLANEJAMENTO:	C ↑	C ↑	C ↓	C ↑
I-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	B ↓	B ↑
I-EDUC:	B ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑
I-SAÚDE:	C ↓	C ↓	C+ ↑	B ↑
I-AMB:	C ↑	C ↓	C ↓	C+ ↑
I-CIDADE:	B ↑	C ↓	B ↑	A ↑
I-GOVTI:	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

1.10 A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, representada por sua Procuradora Jurídica, encaminhou memoriais reforçando os argumentos expendidos anteriormente, cujo teor será devidamente sopesado na elaboração do voto.

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), subsídios dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

2.2 Em relação aos resultados econômico-financeiros, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R\$ 25.746.143,93, equivalente a 4,61% da receita arrecadada de R\$ 558.125.887,08, porém, totalmente

amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 71.874.700,58):

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 570.050.868,43	R\$ 582.648.060,93	2,21%	104,39%
Receitas de Capital	R\$ 41.830.264,31	R\$ 23.537.184,33	-43,73%	4,22%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	-	0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 48.768.200,00	-R\$ 48.059.358,18	-1,45%	-8,61%
Subtotal das Receitas	R\$ 563.112.932,74	R\$ 558.125.887,08	-0,89%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 563.112.932,74	R\$ 558.125.887,08	-0,89%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 4.987.045,66	-0,89%	0,89%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 534.088.379,96	R\$ 495.624.929,22	-7,20%	84,89%
Despesas de Capital	R\$ 120.668.718,94	R\$ 72.777.547,05	-39,69%	12,46%
Reserva de Contingência	R\$ 2.608.000,00	R\$ -	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 7.070.000,00	R\$ 7.069.953,92	0,00%	1,21%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 11.203.210,00	R\$ 11.203.210,00	0,00%	1,92%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -	-	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 2.803.609,18		-0,48%
Subtotal das Despesas	R\$ 675.638.308,90	R\$ 583.872.031,01	-13,58%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 675.638.308,90	R\$ 583.872.031,01	-13,58%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 91.766.277,89	-13,58%	15,72%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 25.746.143,93	4,61%	

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	4,61%	8,15%
2022	Superávit de	6,98%	6,47%
2021	Superávit de	3,41%	3,76%
2020	Déficit de	2,14%	9,11%

Quanto às alterações orçamentárias, a fiscalização informou que, ao considerar todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R\$ 181.858.357,06, o que representou 28,95% da Despesa Fixada inicialmente (R\$ 628.203.360,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 4º, inciso I, da Lei municipal nº 6.547, de 01-12-22 (LOA 20%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser



conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução

O resultado financeiro do período foi superavitário no valor de R\$ 43.258.409,11, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 43.258.409,11	R\$ 71.874.700,58	-39,81%
Econômico	R\$ (7.948.793,11)	R\$ 36.796.591,70	-121,60%
Patrimonial	R\$ 522.858.168,79	R\$ 541.229.411,50	-3,39%

O resultado econômico foi negativo (-R\$ 7.948.793,11), refletindo em diminuição do saldo patrimonial (de R\$ 541.229.411,50 para R\$ 522.858.168,79).

Os investimentos totalizaram 8,15% da Receita Arrecadada Total.

No que se refere ao recebimento de recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, previstas no artigo 166-A, I, da CF/88, a equipe de fiscalização constatou que tais recursos não foram contabilizados adequadamente, visto que uma parte do valor foi registrada apenas em 2024. Entretanto, considerando que não houve indícios de desvio desses valores, entendo que a falha possa ser excepcionalmente relevada e alçada ao campo das **recomendações**.

Quanto aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial, tendo sido depositado o montante integral da dívida ao longo do período e efetuado o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame. Contudo, tendo em vista que o balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios, **recomendo** à Prefeitura que regularize tais inconsistências, em observância aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP) e honrou os parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS.

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 41,20%, abaixo, portanto, do patamar estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 27,52% no ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/1988, bem como empregou 99,62% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do Fundeb recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Na saúde foram aplicados 27,04%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

2.3 No que tange à **gestão de pessoal**, a fiscalização assinalou que a Prefeitura possui servidores para os cargos em comissão de “Assessor Setorial” e “Assessor Superior”, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Além disso, consignou a ausência de exigência de nível superior como requisito de escolaridade para ocupação destes cargos.

Nesse aspecto, o entendimento mais recente desta Corte fixou-se no sentido de que cargos dessa natureza não exigem necessariamente nível superior, alinhando-se, assim, ao decidido pela Suprema Corte na ADI 3174/SE (Relator Ministro Roberto Barroso): “o art. 37, V, da Constituição não restringe as atividades de assessoramento aos cargos de nível superior e ou às funções estritamente técnico-científicas. O dispositivo exige apenas que o cargo em

comissão tenha natureza de diretoria, chefia ou assessoramento, que pode exigir níveis educacionais diferenciados a depender do cargo, cabendo à lei de criação especificá-los caso a caso”.

Cumprе, de todo modo, **recomendar** à Prefeitura que reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas.

Ao apontar o crescimento vegetativo da folha de pagamento, assinalou a Fiscalização – como já o havia feito em relação às contas de 2021 e 2022 – que as vantagens funcionais atribuídas aos servidores municipais, dentre as quais, o adicional por tempo de serviço (quinqüênio), sexta-parte e biênio, previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 205/2006¹ (com a redação dada pela Lei 332/2019), irão onerar substancialmente a folha de pagamento nos próximos anos.

Observou, com relação ao biênio, que se trata de um adicional de 4% sobre a referência salarial acrescida da rubrica biênio, incidindo, portanto, sobre o acumulado do valor do salário base com os biênios anteriores, o que provoca um efeito cascata no aumento remuneratório, em clara inobservância ao artigo 37, inciso XIV², da Constituição Federal.

Registrou que o valor despendido nessa rubrica em 2023 foi de R\$ 20.512.820,84, e que, conforme dados fornecidos pela Prefeitura ao Sistema Audeps, apenas no exercício de 2023 foi concedida a importância de R\$ 2.541.793,73 em biênios (1ª concessão).

¹ Art. 48. Ficam garantidos aos servidores públicos Municipais da Administração Direta os adicionais pagos em parcelas destacadas a título de “vantagens pessoais” (Redação dada pela Lei Complementar nº 332, de 2019)

I - adicional de 4% (quatro por cento) sobre a referência salarial do servidor acrescido da rubrica biênio, a cada 2 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, reajustado, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal; (Redação dada pela Lei complementar nº 220, de 2009)

II - adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de exercício efetivo e ininterrupto ao Município, calculado sobre a remuneração do servidor;

III - sexta parte, devida ao servidor que contar com 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis).

² Art. 37 – (...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

A questão já foi abordada por esta Corte, nos pareceres exarados em relação aos exercícios de 2021 (TC-007217.989.20-1, sob a relatoria da e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, transitado em julgado em 14-04-2023) e de 2022 (TC-004264.989.22-9, sob a relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho, transitado em julgado em 26-04-2024), tendo sido, em ambos, recomendado à Prefeitura a adoção de “providências antecipadas de prudência fiscal e correções que afastem a incidência de “efeito cascata”, vedado pelo art. 37, inciso XIV, da Lei Maior, no pagamento de benefícios aos servidores municipais”.

Em suas justificativas, informou a Prefeitura que, em meados de agosto de 2024, foi iniciado o Estudo Técnico Preliminar visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa com vista à elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários e revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim/SP

Reitero, portanto, a **recomendação** proferida em relação às contas anteriores e **determino**, de toda a sorte, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado para conhecimento e eventuais providências cabíveis.

2.4 A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Mogi Mirim obteve, no exercício em exame, o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C+ ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município manteve-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota C.

	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C ↑	C ↑	C ↓	C ↑

Entre as deficiências identificadas estão a desconsideração dos planos de governo federal ou estadual para elaboração do diagnóstico municipal; a falta de elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA; a inexistência de mensuração dos indicadores do PPA em contrapartida com as metas físico-financeiras; a ausência de servidores com qualificação técnica para as atividades de planejamento; a falta de definição de mecanismos de avaliação, elaboração e divulgação de relatório contendo a análise das demandas e sugestões eventualmente coletadas nas audiências públicas; as inconsistências constatadas nas peças orçamentárias e a falta de atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	B ↓	B ↑

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), o Município permaneceu na faixa de desempenho registrada nos dois últimos exercícios, **B**. Ainda assim, a equipe de fiscalização, sob amostragem, constatou inadequações, tais como: a ausência de estrutura organizacional da Administração Tributária; a não instituição de procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade; a ausência de controle das ações judiciais e a entrega intempestiva de informações fiscais ao Audep.

	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	B ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município manteve-se na faixa intermediária de adequação (nota C+), tendo o laudo de fiscalização destacado, dentre outras, as seguintes impropriedades: falta de fidedignidade na prestação das informações; ausência de Auto de

Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em algumas escolas; não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE dentro do prazo; falta de internet e/ou banda larga para uso dos alunos em alguns estabelecimentos de ensino; necessidade de reformas e reparos nas unidades escolares visitadas.

A respeito das Escolas em Tempo Integral (meta 6 do PNE), diversas falhas foram apuradas, tais como: falta de atendimento a pelo menos 25% dos alunos no Ensino Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em período de tempo integral, em escolas públicas; a rede municipal não oferece atendimento em tempo integral em, no mínimo, 50% das suas escolas públicas que possuem somente Ensino Fundamental ou naquelas que possuem conjuntamente Ensino Infantil e Fundamental; não houve divulgação ou publicidade do acompanhamento da Meta 6 do PNE; ausência de regulamentos que disciplinem a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral e que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos; falta de ações com metas e indicadores específicos nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) com o objetivo de melhorar e/ou ampliar a qualidade da educação em tempo integral.

No que diz respeito à alfabetização infantil, o indicador do Município (53,8%) ficou abaixo da média nacional (56%), além de se encontrar no nível 02 (baixo índice de alfabetização), o que indica a necessidade de aperfeiçoamento e efetividade de suas ações e programas que visem ao cumprimento da meta de alfabetização de todas as crianças até 2030.

Ademais, a Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação:

Mogi Mirim	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,7	5,8	6,6	6,6	6,3	6,6	6,1	6,4	6,6	6,8	7,0	7,0
Anos Finais	4,8	4,8	5,4	5,8	5,9	5,8	4,3	4,6	4,9	5,1	5,4	5,4

Fonte: INEP

	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	C	C	C+ ↑	B ↑

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), Mogi Mirim passou da faixa que designa gestões em níveis intermediários de adequação (C+) para a faixa que considera a gestão como “efetiva”, nota **B**. Apesar da melhoria do índice, a fiscalização apurou impropriedades, citando, dentre outras: a falta de fidedignidade na prestação das informações; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB em diversas unidades de saúde; ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico, elaborado e implantado para os profissionais de saúde em âmbito municipal; existência de Equipes de Saúde da Família (ESF) com cobertura populacional fora da faixa de 2.000 a 3.500 pessoas; falta de medicamentos; demanda reprimida para consultas, exames, tratamentos/terapias e cirurgias; necessidade de reformas e reparos nas unidades de saúde visitadas; não atingimento da meta de cobertura vacinal.

Registrou, ainda, a Fiscalização que permaneceu nomeado como interventor da Municipalidade na Santa Casa o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, sem justificativas para tanto. Apesar de algumas melhorias constatadas (leitos de UTI adulto e UTI Neonatal – Sala de Hemodiálise), persiste a necessidade de manutenções e reparos em outras áreas da Santa Casa.

	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↑	C ↓	C ↓	C+ ↑

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), o Município passou da menor faixa instituída pelo índice (C) para a faixa que designa gestões em níveis intermediários de adequação (C+). Apurou a fiscalização impropriedades como: a realização de coleta seletiva de resíduos sólidos somente de galhos e inservíveis e não de resíduos recicláveis; a existência de descarte irregular de lixo em área de realização de obras de regularização de loteamento; o atendimento de 87,64% da população com coleta de esgoto; perdas de 50,82% na distribuição de água e abastecimento de água a 91,99% da população.

	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	B ↑	C ↓	B ↑	A ↑

Nas políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), o Município registrou aumento do índice em comparação ao seu desempenho no exercício anterior, de B para A, sendo que as falhas nesta dimensão identificadas pela equipe de instrução referem-se a dois contratos com o terceiro setor: Contrato nº 124/2022 (TC-017528.989.22) e Contrato nº 92/2023 (TC-020747.989.23).

	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), o Município situou-se, pelo terceiro ano consecutivo, na faixa que designa gestões consideradas “efetivas” (nota B), não tendo a equipe de fiscalização, sob amostragem, registrado ocorrências dignas de nota.

Recomendo, pois, à Prefeitura que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à população.

Outras questões de menor potencial podem ser relevadas mediante recomendações, que serão exaradas ao final deste voto.

2.5 Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Mogi Mirim**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- proceda à devida contabilização dos recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais, em observância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- registre corretamente a dívida de precatórios em seu balanço patrimonial;
- reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas;
- promova medidas efetivas com vista a afastar, no pagamento de benefícios aos servidores municipais, a incidência do “efeito cascata”, vedado pelo artigo 37, inciso XIV, da CF/88;
- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos imóveis públicos municipais, especialmente nas unidades de ensino e saúde;
- garanta que os recursos do Fundeb sejam movimentados por meio de conta bancária vinculada;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- zele pela fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);
- atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e
- adote providências eficazes visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de ofícios:

- ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências cabíveis a respeito da possível contrariedade do artigo 48 da Lei Complementar municipal nº 205/2006 com o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal;

- ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos imóveis públicos municipais, especialmente nas unidades de ensino e saúde.

A fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

EM BRANCO

PARECER

TC-004541.989.23-2

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo de Oliveira e Silva.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486) e Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências cabíveis a respeito da possível contrariedade do artigo 48 da Lei Complementar municipal nº 205/2006 com o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos imóveis públicos municipais, especialmente nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Ref.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2023
Processo: (TC-004541.989.23-2)

Em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 31 da Constituição Federal, no Art. 59 e seus §§ da Lei Orgânica do Município e no Art. 219 e seus §§ do Regimento Interno, levamos ao conhecimento da população em geral que as CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, relativas ao exercício financeiro de 2023, com PARECER FAVORÁVEL emitido pela Colenda 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada aos 18 de março de 2025, ficarão à disposição nos canais abaixo, durante o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do dia 21 de julho de 2025 até o dia 19 de setembro de 2025, para exame e apreciação de quaisquer interessados que, nos termos da lei, poderão questionar-lhes a legalidade e legitimidade:

- por meio eletrônico, no site oficial da Câmara, através da página: <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/contasanuais-executivo>; e
- fisicamente, na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, estando na Secretaria Legislativa, entre os dias 21 e 31 de julho de 2025, devido ao Recesso Parlamentar e, após essa data, na Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 48 *ay*



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2B3S1F4MH6FT6V5K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2B3S-1F4M-H6FT-6V5K

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 16/07/2025, às 14:49:16

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 16/07/2025, às 15:27:06

LUIS ROBERTO TAVARES

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/07/2025, às 16:08:27

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS

Vereadora - 2º Vice-Presidente

Assinado em 17/07/2025, às 08:10:12

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/07/2025, às 08:34:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2B3S-1F4M

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 49

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM
EDIÇÃO Nº 1.004, SÁBADO, 19 DE JULHO DE 2025

Jornal Oficial

Sábado, 19 de julho de 2025 ano X - nº 1.004

P02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Ref.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2023
Processo: (TC-004541.989.23-2)

Em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 31 da Constituição Federal, no Art. 59 e seus §§ da Lei Orgânica do Município e no Art. 219 e seus §§ do Regimento Interno, levamos ao conhecimento da população em geral que as **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, relativas ao exercício financeiro de 2023, com **PARECER FAVORÁVEL** emitido pela Colenda 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada aos 18 de março de 2025, ficarão à disposição nos canais abaixo, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2025 até o dia 19 de setembro de 2025, para exame e apreciação de quaisquer interessados que, nos termos da lei, poderão questionar-lhes a legalidade e legitimidade:

- por meio eletrônico, no site oficial da Câmara, através da página: <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/contasaneis-executivo>; e
- fisicamente, na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, estando na Secretaria Legislativa, entre os dias 21 e 31 de julho de 2025, devido ao Recesso Parlamentar e, após essa data, na Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 50

PUBLICADO NO JORNAL "O IMPACTO" DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 4.225, SÁBADO, 19 DE JULHO DE 2025

A4

cidade/cotidiano

O IMPACTO

Mogi Mirim, 19 de julho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Ref.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2023
Processo: (TC-004541.989.23-2)

Em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 31 da Constituição Federal, no Art. 59 e seus §§ da Lei Orgânica do Município e no Art. 219 e seus §§ do Regimento Interno, levamos ao conhecimento da população em geral que as **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, relativas ao exercício financeiro de 2023, com **PARECER FAVORÁVEL** emitido pela Colenda 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada aos 18 de março de 2025, ficarão à disposição nos canais abaixo, durante o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do dia 21 de julho de 2025 até o dia 19 de setembro de 2025, para exame e apreciação de quaisquer interessados que, nos termos da lei, poderão questionar-lhes a legalidade e legitimidade:

- por meio eletrônico, no site oficial da Câmara, através da página: <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/contasanuais-executivo>; e
- fisicamente, na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, estando na Secretaria Legislativa, entre os dias 21 e 31 de julho de 2025, devido ao Recesso Parlamentar e, após essa data, na Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMUNICADO AOS VEREADORES

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Exercício de 2023 (TC - 004541.989.23-2)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 219 do Regimento Interno, leva ao conhecimento dos senhores Vereadores e das senhoras Vereadoras que as **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, com **PARECER FAVORÁVEL** emitido pela Colenda 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estarão à disposição dos nobres Edis a partir de 21 de julho de 2025, podendo ser consultadas no sítio eletrônico oficial da Câmara, através da página: <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/contasanuais-executivo>.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

100-100-100

100-100-100

FM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 133/25

Folha Nº 52 *uz*



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=73ZM7Z09P5619R15>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 73ZM-7Z09-P561-9R15

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 18/07/2025, às 10:13:04

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS

Vereadora - 2º Vice-Presidente

Assinado em 18/07/2025, às 15:36:19

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 21/07/2025, às 09:00:58

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 21/07/2025, às 09:09:34

LUIS ROBERTO TAVARES

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 21/07/2025, às 09:32:29

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 73ZM-7Z09-P561-9R15

EM BRANCO

Assunto: Comunicado aos Vereadores - Extrato das Contas da Prefeitura Exercício 2023**De:** <secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br>

Vereador Ademir <vereadorademirjunior@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Bombarda <vereadorevertonbombarda@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Cinoê <vereadorcinoe@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Cristiano <vereadorcristianogaioto@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Ernani <vereadorerernani@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador João Victor <vereadorjoaovictor@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Luiz Saviano <vereadorluizsaviano@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Mané Palomino <vereadormanoelpalomino@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Marcos Cegatti <vereadormarcoscegatti@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Marcos Gaúcho <vereadormarcosgaucho@camaramogimirim.sp.gov.br> Vereador Ademir <vereadorademirjunior@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Bombarda <vereadorevertonbombarda@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Cinoê <vereadorcinoe@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Cristiano <vereadorcristianogaioto@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Ernani <vereadorerernani@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador João Victor <vereadorjoaovictor@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Luiz Saviano <vereadorluizsaviano@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Mané Palomino <vereadormanoelpalomino@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Marcos Cegatti <vereadormarcoscegatti@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Marcos Gaúcho <vereadormarcosgaucho@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Márcio <vereadormarcioribeiro@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Robertinho <robertinhotavares@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Sgt. Coran <vereadorsgtcoran@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Wagner <vereadorwagnerpereira@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereador Wilians <vereadorwiliansmendes@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereadora Daniella <vereadoradaniamoedocampos@camaramogimirim.sp.gov.br>, Vereadora Mara <vereadoramamarachoquetta@camaramogimirim.sp.gov.br>, Amanda <assessoria@joaovictorgasparini.com.br>, Bianca <biancabordignonassessoria@gmail.com>, Binho <binhoo89@hotmail.com>, Carlinhos <caedu_felicio@hotmail.com>, Clodomar <cloassessor@gmail.com>, Daiana <gatteidaiana@gmail.com>, Felipe <felipevedovato2@yahoo.com.br>, Giovanni <3sgtgiovani@gmail.com>, Gisele <giseleanselmo@adv.oabsp.org.br>, Marcelo <marc.t.oliveira@gmail.com>, Mayella <mayella.zani@hotmail.com>, Nelsinho <victalprado@gmail.com>, Nina <tiberio2004@gmail.com>, Pedro <pedrinho.laurindo@gmail.com>, Rafael <ra_fael_gimenez@hotmail.com>, Renan <renanmogi2016@gmail.com>, Tadeu <rtcamposmendes@gmail.com>, Valquiria <valquiriaaloadm@gmail.com>

Cco:**Data** 21/07/2025 09:51

- Comunicado Vereadores Extrato Contas Exercício 2023.pdf (~464 KB)

Bom dia Prezados (as)

Encaminhamos anexo Comunicado com informações acerca do Extrato do decido das Contas da Prefeitura Municipal, referentes ao Exercício de 2023, bem como a disponibilização do processo para consulta e visualização dos Senhores e Senhoras, a partir da data de hoje.

At.te

Wesley Henrique Zacariotto

Secretaria da Câmara

BRANCO

CONTAS ANUAIS - EXECUTIVO

Home / Contas Anuais - Executivo

Para visualizá-las, clique no link correspondente:

2023

 Processo nº 00002060.989.23-3 - Encaminha, através do Chamado#PROT17473, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 15.000.000,00. De acordo com o cronograma de desembolso (Anexo II), os valores totais de R\$ 5.625.000,00, R\$ 7.500.000,00 e R\$ 1.875.000,00, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente.

 Processo nº 00004541.989.23-2 - Contas de Prefeitura - Exercício de 2023

 Processo nº 00010955.989.23-1 - Declarações de Regularidade para cumprimento da Portaria Interministerial nº 424/2016.

 Processo nº 00012342.989.23-3 - Encaminha, através do Chamado#PROT0000019504, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 6.500.000,00, para o exercício corrente.

 Processo nº 00014072.989.23-9 - Encaminha, através do Chamado#PROT0000020377, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 35.000.000,00, para o exercício corrente. De acordo com o cronograma de desembolso (Anexo II), os valores totais de R\$ 25.000.000,00, para o exercício de 2023 e R\$ 10.000.000,00, para o exercício de 2024, respectivamente.

 Processo nº 00015988.989.23-2 - Fiscalizações Ordenadas - exercício 2023.

 Processo nº 00022095.989.23-2 - Encaminhamento de declarações, datadas de 17/11/2023, subscritas por Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, bem como de certidões e extrato de irregularidade, em observância à legislação vigente. [Origem PROT22644 PROT22645]

 Processo nº 00023211.989.23-1 - Declarações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. #PROT0000023004

 Processo nº 00023604.989.23-6 - Declarações datadas de 06 de dezembro de 2023 e subscritas pelo Sr. Prefeito do Município de Mogi Mirim Paulo de Oliveira e Silva. Assunto: Encaminha Declarações para celebração de convênios perante o Governo Federal. Obs: Origem Prot 23165.

EM BRANCO



(/)

Proc. Adm. Nº 33V25Folha Nº 55

CONTAS ANUAIS - EXECUTIVO

[Home \(/ \)](#) / Contas Anuais - Executivo

Para visualizá-las, clique no link correspondente:

2023

 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/2060989233/index.html>) Processo nº 00002060.989.23-3 - Encaminha, através do Chamado#PROT17473, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 15.000.000,00. De acordo com o cronograma de desembolso (Anexo II), os valores totais de R\$ 5.625.000,00, R\$ 7.500.000,00 e R\$ 1.875.000,00, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente. (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/2060989233/index.html>)

 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/4541989232/index.html>) Processo nº 00004541.989.23-2 - Contas de Prefeitura - Exercício de 2023 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/4541989232/index.html>)

 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/10955989231/index.html>) Processo nº 00010955.989.23-1 - Declarações de Regularidade para cumprimento da Portaria Interministerial nº 424/2016. (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/10955989231/index.html>)

 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/12342989233/index.html>) Processo nº 00012342.989.23-3 - Encaminha, através do Chamado#PROT0000019504, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 6.500.000,00, para o exercício corrente. (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/12342989233/index.html>)

 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/14072989239/index.html>) Processo nº 00014072.989.23-9 - Encaminha, através do Chamado#PROT0000020377, o contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Mogi Mirim-SP, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento. Valor do Financiamento: R\$ 35.000.000,00, para o exercício corrente. De acordo com o cronograma de desembolso (Anexo II), os valores totais de R\$ 25.000.000,00, para o exercício de 2023 e R\$ 10.000.000,00, para o exercício de 2024, respectivamente. (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/14072989239/index.html>)

 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/15988989232/index.html>) Processo nº 00015988.989.23-2 - Fiscalizações Ordenadas - exercício 2023. (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/15988989232/index.html>)

 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/22095989232/index.html>) Processo nº 00022095.989.23-2 - Encaminhamento de declarações, datadas de 17/11/2023, assinadas por Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, bem como de certidões e extrato de irregularidade, em observância à legislação vigente. [Origem PROT22644 PROT22645] (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/22095989232/index.html>)

 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/23211989231/index.html>) Processo nº 00023211.989.23-1 - Declarações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. #PROT0000023004 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/23211989231/index.html>)

 (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/23604989236/index.html>) Processo nº 00023604.989.23-6 - Declarações datadas de 06 de dezembro de 2023 e assinadas pelo Sr. Prefeito do Município de Mogi Mirim Paulo de Oliveira e Silva. Assunto: Encaminha Declarações para celebração de convênios perante o Governo Federal. Obs: Origem Prot 23165. (<https://contas.camaramogimirim.sp.gov.br/23604989236/index.html>)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 151/25
Folha Nº 56

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 1.005, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2025

Jornal Oficial

Quarta-feira, 23 de julho de 2025 ano X - nº 1.005

P02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Ref.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2023
Processo: (TC-004541.989.23-2)

Em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 31 da Constituição Federal, no Art. 59 e seus §§ da Lei Orgânica do Município e no Art. 219 e seus §§ do Regimento Interno, levamos ao conhecimento da população em geral que as CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, relativas ao exercício financeiro de 2023, com PARECER FAVORÁVEL emitido pela Colenda 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada aos 18 de março de 2025, ficarão à disposição nos canais abaixo, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2025 até o dia 19 de setembro de 2025, para exame e apreciação de quaisquer interessados que, nos termos da lei, poderão questionar-lhes a legalidade e legitimidade:

- por meio eletrônico, no site oficial da Câmara, através da página: <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/contas-anuais-executivo>; e
- fisicamente, na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, estando na Secretaria Legislativa, entre os dias 21 e 31 de julho de 2025, devido ao Recesso Parlamentar e, após essa data, na Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 57

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025

Ofício nº 02/2025 – CFO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Ref.: Prestação de Contas Anuais – exercício 2023

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, nos dirigimos à Vossa Senhoria para informar que, de acordo com o art.59, seus respectivos parágrafos e incisos da LOM – Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e Art. 37 do Regimento Interno vigente, cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, comunicamos-lhe que a referida prestação de contas, do exercício de 2023 (processo eTC – 4541.989.23-2), se encontra em poder desta comissão até o dia 06 de outubro de 2025 para emissão do parecer. Portanto, vimos por meio deste ofício NOTIFICAR Vossa Senhoria para que, se desejar, exerça o seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARA CRISTINA
CHOQUETTA:10494659890

Assinado de forma digital por MARA
CRISTINA CHOQUETTA:10494659890
Dados: 2025.09.22 09:20:50 -03'00'

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

Recebido
22/09/2025

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 58 w2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos o Senhor Doutor Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito do município de Mogi Mirim, que está em poder da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a prestação de contas do exercício fiscal de 2023, eTC – 4541.989.23-2.

Desta forma, comunicamos-lhe que a referida prestação de contas está em poder da referida comissão até o dia 6 de outubro de 2025, quando deverá ser exarado o Parecer sobre a matéria. Diante do exposto, fica notificado, para caso queira exerça seu direito constitucional do contraditório e de ampla defesa.

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARA CRISTINA

CHOQUETTA:10494659890

Assinado de forma digital por MARA

CRISTINA

CHOQUETTA:10494659890

Dados: 2025.09.22 09:37:17 -03'00'

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

MARCIO DENER

CORAN:12072425867

Assinado de forma digital por

MARCIO DENER

CORAN:12072425867

Dados: 2025.09.22 10:06:18 -03'00'

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

MARCOS PAULO

CEGATTI:28721433860

Assinado de forma digital por

MARCOS PAULO

CEGATTI:28721433860

Dados: 2025.09.22 11:05:53 -03'00'

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 59112

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 1.025, QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Jornal Oficial

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025 ano X - nº 1.025

P02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos o Senhor Doutor Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito do município de Mogi Mirim, que está em poder da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a prestação de contas do exercício fiscal de 2023, eTC – 4541.989.23-2.

Desta forma, comunicamos-lhe que a referida prestação de contas está em poder da referida comissão até o dia 6 de outubro de 2025, quando deverá ser exarado o Parecer sobre a matéria. Diante do exposto, fica notificado, para caso queira exerça seu direito constitucional do contraditório e de ampla defesa.

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025

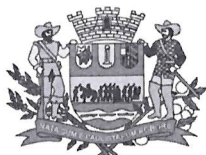
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 32/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, GESTÃO
PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2023.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º FICAM APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Exercício 2023, gestão Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, em concordância com o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC- 004541.989.23-2.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Santo Rottolli, em 06 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN

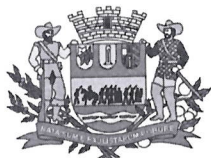
Vice – Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 61 UN



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3T63529V03T4Z0FY>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3T63-529V-03T4-Z0FY


MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora

Assinado em 06/10/2025, às 08:47:07


MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 06/10/2025, às 09:17:14


MÁRCIO DENER CORAN

Vereador

Assinado em 06/10/2025, às 09:53:52

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2598/2025 - 06/10/2025 - 08:46 - 3T63-529V-03T4-Z0FY

Handwritten text at the top left corner, likely a date or reference number, which is mostly illegible due to fading.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 62



Parecer Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 32/2025 PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

PROCESSO CÂMARA Nº 111 DE 2025.

PROCESSO REFERÊNCIA TC Nº 004541.989.23-1

Da Instrução

O processo em epígrafe se refere ao encaminhamento a esta Casa de Leis da manifestação final do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, referente ao julgamento técnico da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2023, segundo ano da gestão do Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, ordenador das despesas para o mandato de 2021-2024.

Das Considerações Iniciais

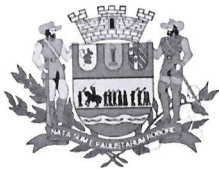
O referido processo foi autuado nesta Casa de Leis aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2025, ficando por força do Art. 33 da Constituição Federal de 1.988, combinado com Art. nº 59 da Lei Orgânica de Mogi Mirim - LOM, disponível para acesso e discussão da população Mogimiriana pelo prazo de 60 dias corridos, que se findou em 19 (dezenove) de setembro de 2025. Após o prazo citado, conforme preconiza os Arts. 219 a 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado para esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise das contas, observância e avaliação dos apontamentos e manifestações do TCE-SP, oitivas, e qualquer ação que a comissão considerar relevante para emissão do parecer e consequente decisão acerca da aprovação, ou reprovação das contas.

Válido informar que a fiscalização "in loco" do Tribunal de Contas foi realizada pela UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu. Conforme artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2011, as contas foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, sendo que as ocorrências da fiscalização foram anotadas nos relatórios, objetivando oportunizar à administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

No caso em pauta, adiantamos que o TCE-SP se manifestou pela emissão do parecer prévio favorável à **aprovação** das contas do exercício 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4Z64-7A73-HA5K-E909

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 63



Fontes de Informação

Este parecer foi elaborado tendo como embasamento as manifestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, Ministério Público de Contas - MPC, Assessoria Técnico-Jurídica do TCE e manifestações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - PMMM.

Do Histórico Processual

Para melhor entendimento do caminho processual do tema, segue breve resumo das principais manifestações:

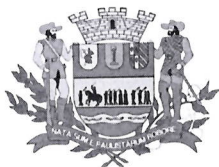
- 06/11/2024 - Manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica do TCE/SP favorável à aprovação das contas;
- 28/10/2023 - Manifestação do Ministério Público de Contas opinando pela desaprovação das contas, indicando ainda algumas providências que a administração deve adotar.
- 18/03/2025 - Sessão Ordinária da E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ocasião onde os Conselheiros votaram em concordância com o relatório elaborado pelo Relator, Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, emitindo o respectivo Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023.

Da Avaliação dos Indicadores

Inicialmente, reproduziremos abaixo o resumo geral dos principais indicadores do Tribunal, em comparação aos observados nos exercícios anteriores, para melhor visualização da evolução da avaliação:

Indicadores	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C	C+ ↑
I-Planejamento	C	C	C	C
I-Fiscal	C+	B	B	B
I-Educ	B	C	C+	C+
I-Saúde	C	C	C+	B ↑

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 64



I- Amb	C	C	C	C+ ↑
I -Cidade	B	C	B	A ↑
I- Gov TI	C+	B	B	B

Sendo: A) Altamente efetivo; B+) Muito efetivo; B) Efetiva; C+) Em fase de adequação; C) baixo nível de adequação

Em avaliação ao Relatório de Fiscalização da Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19, verificou-se que o município de Mogi Mirim está em fase de adequação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) o qual teve melhora em relação ao exercício de 2022 obteve o resultado "C", e neste, em tela, o resultado de "C+".

Pelo quadro demonstrativo, é possível identificar que NÃO houve queda em nenhum dos indicadores específicos, permanecendo a mesma avaliação nos indicadores I-Fiscal, I-Planejamento, I-Educ e I- Gov TI. Foi registrado AUMENTO nos indicadores I- Saúde, I - Amb e I- Cidade

Segue abaixo de forma sintética as principais ocorrências registradas pela unidade de fiscalização UR -19 e os argumentos defendidos pela administração municipal.

CONTROLE INTERNO

- Servidor empossado no cargo em comissão de controlador geral, ainda que originalmente efetivo, exerce as atividades referentes ao controle interno, o que pode interferir na independência e autonomia. A Prefeitura informou que a controladoria interna enfrentou dificuldades pela falta de servidores, que foi devidamente sanada com a contratação de auditores de controle interno.

OBRAS PARALISADAS

- A unidade também verificou inconsistências nas informações prestadas na origem.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Estagnação em baixo índice de efetividade nos últimos quatro anos (c);
- Não elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA, com observação que nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis;
- Foi verificado algumas inconsistências no PPA, LDO e LOA;

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 65



- Não atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A Prefeitura informou que tem tomado providências para sanar os apontamentos, tais como, contratação de novos servidores específicos para o planejamento orçamentário e revisão e correção dos indicadores do PPA vigente.

IEG-M - I-Fiscal

- Falta de lei que defina a estrutura organizacional da administração tributária
- Falta de procedimento de revisão do cadastro imobiliário;
- Ausência do controle de ações judiciais;

A Secretaria de Finanças argumenta que no momento está em trâmite a revisão do Código Tributário, assim como, foi contratado um serviço para fornecimento de sistema de controle de ações judiciais.

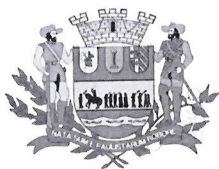
IEG-M - I-Educ

- Não houve evolução do índice com relação ao exercício anterior;
- Ausência de AVCB em diversas unidades de ensino;
- A rede municipal não está atendendo o percentual mínimo de 25% dos alunos em período integral;
- Não há regulamento que discipline a forma de acesso ao ensino integral, assim como, garantam a educação para pessoas com deficiência ou transtornos globais;
- As peças orçamentárias não possuem ações com metas e indicadores para ampliação da educação em tempo integral;
- falhas estruturais em algumas unidade de ensino como: EMEBs Prefeito Adib Chaib, Professora Ana Isabel da Costa Ferreira, REgina Maria Tucci de Campo e Cleusa Marilene Vieira de Mello;
- baixa classificação no índice de alfabetização infantil;

A Secretaria Municipal de Educação alegou que está se esforçando para solucionar as questões burocráticas envolvidas na obtenção dos AVCB; Sobre a melhoria e ampliação do serviço de educação integral, está revisando as metas para inclusão no próximo PPA. Ainda argumenta que formalizou adesão ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada e programa estadual Alfabetiza Juntos SP, no intuito de melhorar os índices de alfabetização infantil.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4Z64-7A73-HA5K-E909

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 66



IEG-M - I-Saúde

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão, com destaque para o fato de que nenhuma das unidades básicas de saúde tem AVCB;
- Não há Plano de Carreira específica para os profissionais de saúde;
- Falta de alguns medicamentos durante o exercício;
- Falhas estruturais em algumas ESFs;
- Demanda reprimida de consultas e de cirurgias eletivas;
- Equipamentos odontológicos quebrados;
- Município não atingiu a cobertura vacinal
- Foi verificado melhorias na estrutura da Santa Casa de Misericórdia, entretanto, ainda necessitando de ações de manutenção;

A prefeitura informou que atualmente as 13 Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Atendimento já possuem o AVCB. Com relação à demanda reprimida, reconhece que o volume ainda é alto, mas que até o final de 2024 seria sanado. Por fim, informou que tem investido constantemente na estrutura da Santa Casa, com a troca de equipamento e reforma da rede elétrica.

IEG-M - I-Amb

- Houve um aumento no índice do exercício anterior;
- Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva resíduos sólidos, porém somente de galhos e inservíveis e não de resíduos recicláveis;
- Áreas com descarte irregular de resíduos;
- Verificação de falhas em alguns contratos com o Terceiro Setor.

De acordo com a secretaria competente, o novo plano de saneamento básico irá contemplar ações e metas para solução de alguns apontamentos. Argumenta que existe um ponto de recebimento de resíduos recicláveis sobre administração de uma cooperativa. Finalizou informando que a secretaria juntamente com outras pastas da administração tem realizado constantes fiscalizações nas áreas costumeiramente indicadas com descarte irregular.

IEG-M - I-Cidade

- Verificado apenas falhar/irregularidade em 2 contratos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4Z64-7A73-HA5K-E909

12-11-1964

BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 67



IEG - M - I-Gov TI

- Descumprimento de algumas metas na função de “Assistência Social”.

EXECUÇÃO FISCAL

- No tocante ao resultado da Execução Fiscal foi verificado um déficit (-4,61%);
- Foi procedido abertura de créditos adicionais (transferência, remanejamento, transposição) correspondente a 28,95% da despesa fixada;

A prefeitura argumenta que o déficit do ano foi totalmente amparado e suplementado por superávit e excesso de arrecadação, sendo que grande parte da suplementação por excesso se deu por de valores recebidos em emendas parlamentares. Esclareceu ainda que algumas suplementações foram feitas para dar continuidade em investimentos estruturais já em andamento, tal como, obras em andamento, distribuição e uniformes a toda rede de ensino, reinauguração do pronto socorro central e reforma de prédios.

ASPECTOS RELACIONADOS AO RECURSOS HUMANOS

- Reincidência no apontamento de necessidade de revisar o crescimento vegetativo da folha ocasionado pelos adicionais de tempo aplicados em efeito cascata;
- A prefeitura mantém a nomeação de servidores comissionados para cargo de assessores cujas atribuições não possuem características de direção e chefia e cuja escolaridade é Ensino Médio;
- A contribuição previdenciária dos servidores remanescentes do regime estatutário está em desacordo com a Emenda Constitucional 103/2019, mantendo-se em 11%, quando deveria ser 14%.

No que se refere ao crescimento vegetativo da folha e escolaridade dos cargos em comissão, a prefeitura argumentou, na ocasião, que estava em andamento um estudo técnico em conjunto com empresa especializada, para a revisão do Plano de Carreiras do Quadro, e, consequentemente, das vantagens adicionais por tempo de serviço. Válido comentar que tal situação foi solucionado neste ano (2025) com a aprovação da Lei Complementar nº 386/2025, que corrigiu o efeito cascata dos adicionais por tempo de serviço. No que tange aos descontos previdenciários, a administração informou que já estava em trâmite na Câmara Municipal, nova legislação que corrigia a alíquota de contribuição, prevista na Lei Complementar nº 382/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4Z64-7A73-HA5K-E909

Handwritten text at the top of the page, likely a header or title, which is mostly illegible due to fading.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 68



Da Análise das Contas - Exercício de 2023

Inicialmente, o Relator Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo apresenta a situação das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023, em especial para verificação da observância e cumprimento dos preceitos Constitucionais pela administração. Segue reprodução:

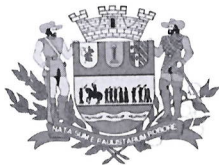
Título	Situação	Ref.
Ensino – CF. art. 212	27,52%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	99,62%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	27,04%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	41,20%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	1,91%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 25.746.143,93) - totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 71.874.700,58.	Déficit de 4,61%	
Resultado Financeiro – R\$ 43.258.409,11	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Investimentos	8,15%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+ Primeiro Mandato do Prefeito	

*tabela retirada do relatório do conselheiro

Para sua tomada de decisão o relator levou em consideração as manifestações da ATJ e MPC sendo que a Unidade Jurídica se posicionou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, acompanhada pela sua Chefia.

Já o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, em virtude dos seguintes motivos: sistema de controle interno deficitário; resultados insatisfatórios ou satisfatórios, mas que precisam de aprimoramento no IEG-M; alterações orçamentárias correspondentes a 28,95% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental, e em desacordo com as orientações do Tribunal; pagamento de adicionais salariais em cascata, em desacordo com o estipulado pelo inciso XIV do art. 37 da CF ; cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento e com nível de escolaridade inadequado; ausência de providências para adequar sua alíquota de contribuição previdenciária ao estipulado pelos artigos 9º, § 4º, e 11 da Emenda Constitucional 103/2019; falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audeps, em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; e não atendimento às recomendações, determinações e Instruções do Tribunal.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111 / 25
Folha Nº 69



Com base em todas informações das unidades competentes, o relator teceu sua argumentação no sentido que *"A instrução dos autos revela que a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais de educação básica, Fundeb, saúde, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), subsídios dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao legislativo.*

O Relator ponderou que as alterações no orçamento promovidas durante o exercício mostram falhas técnicas na sua elaboração considerando que foi acima do índice de inflação registrado no período, em desacordo com o entendimento pacificado do TCE-SP, entretanto, não causaram desajustes que poderiam comprometer a gestão. Dessa forma, entende que o aspecto possa ser incluído no campo de recomendações para que efetive correções que reduzam as alterações orçamentárias.

Com relação aos resultados, por mais que a execução orçamentária tenha sido deficitária, o financeiro, para o período, foi superavitário, demonstrando a disponibilidade de recursos para pagamento das dívidas a curto prazo. No que se refere ao resultado econômico, houve uma diminuição do saldo patrimonial (R\$ 541.229.411,50 para R\$ 522.858.168,79).

O relator destaca aspectos relacionados ao recebimento e execução das emendas parlamentares individuais, onde a prefeitura ainda não realizou a contabilização dos recursos de modo adequado. Foi observado também que parte dos valores foi registrado apenas em 2024. Ponderou que como não há indícios de desvio de valores, tal situação deverá ser corrigida sendo apontada no campo das recomendações.

Quanto aos precatórios, foi verificado que a administração municipal tem cumprido com seus compromissos, entretanto, ainda há falhas na contabilização da dívida de precatório no balanço patrimonial.

No que se refere ao cumprimento dos preceitos constitucionais, a Prefeitura cumpriu suas obrigações. Citamos: 1) manutenção dos pagamentos dos encargos sociais e parcelamentos dos débitos previdenciários; 2) cumprimento do limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - atingiu 41,20%; 3) cumprimento das transferências obrigatórias ao Poder Legislativo; 4) aplicação de 27,52% (ref. 25%) no ensino e 99,62% dos recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais de educação básica; e 5) aplicação de 27,04% na saúde (ref. 15%).

Em face de todo o exposto, é possível entender que o conselheiro considerou que a administração municipal cumpriu suas obrigações legais e constitucionais e que as demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização não possuem força para reprovar as contas em apreço, desta forma, acompanhou o posicionamento da Assessoria Técnica Jurídica, votando pela emissão de Parecer Prévio Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023, com as seguintes ADVERTÊNCIAS:

- a. adote as providências necessárias à melhoria do índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 70



- b. aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- c. harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- d. proceda à devida contabilização dos recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais, em observância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil ;
- e. registre corretamente a dívida de precatórios em seu balanço patrimonial;
- f. reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas ;
- g. promova medidas efetivas com vista a afastar, no pagamento de benefícios aos servidores municipais, a incidência do “efeito cascata”, vedado pelo artigo 37, inciso XIV, da CF/88;
- h. diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos imóveis públicos municipais, especialmente nas unidades de ensino e saúde;
- i. garanta que os recursos do Fundeb sejam movimentados por meio de conta bancária vinculada;
- j. assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- k. zele pela fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- l. atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e
- m. adote providências eficazes visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

De modo complementar alertou o responsável para sanar as impropriedades registradas pelo IEG-M para dar maior efetividade aos serviços prestados à comunidade.

Da Conclusão

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa Legislativa o **Processo TC Nº 004541.989.23-2**, referente à **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, do exercício de 2023**.

De acordo com o disposto no Art. 59, seus respectivos parágrafos da LOMM - Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e aos Artigos nº 29, 33, 37 e 54 do Regimento Interno vigente, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a Prestação de contas do Executivo Municipal, neste caso, especificamente do exercício 2023. Desta forma, a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4Z64-7A73-HA5K-E909

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento 2025/2026

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 71



prestação de contas esteve em poder da comissão pelo prazo regimental de 15 (quinze) dias, sendo a contagem iniciada no dia 22 de setembro de 2025, findando-se no dia 06 de outubro de 2025, data limite que esta comissão deve exarar seu parecer sobre a matéria.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, em análise ao Processo nº 111 de 2025, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2023 - PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, eTC-004541.989.23-2, constatando a emissão do parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão de 18 de março de 2025, da E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferida com alertas já mencionados neste relatório, em atenção aos preceitos regimentais, emanou todas notificações necessárias para que o Prefeito, querendo, pudesse utilizar do seu direito de ampla defesa, na forma que segue todos apensados nos autos do presente processo.

Diante de todo o exposto, considerando que a Administração cumpriu com as obrigações constitucionais, legais e de maneira regular, esta Comissão se manifesta de modo a **CONCORDAR** com a decisão do TCE-SP, opinando, pela APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para o exercício fiscal de 2023.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente- Relatora

(assinado digitalmente)

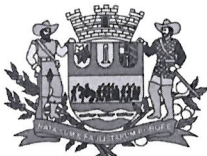
VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN
Vice - Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4Z64-7A73-HA5K-E909

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 111/25

Folha Nº 72



Assinaturas Digitais

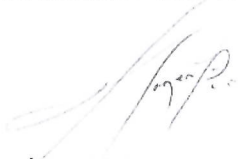
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4Z647A73HA5KE909>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4Z64-7A73-HA5K-E909


MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora

Assinado em 06/10/2025, às 08:49:19


MÁRCIO DENER CORAN

Vereador

Assinado em 06/10/2025, às 09:57:07


MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 06/10/2025, às 16:06:02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4Z64-7A73-HA5K-E909

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOGI MIRIM, GESTÃO PREFEITO PAULO
DE OLIVEIRA E SILVA, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2023.**

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do Art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º FICAM APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Exercício 2023, gestão Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, em concordância com o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC-004541.989.23-2.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 14 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32 de 2025
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento 2025/2026

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 111/25
Folha Nº 74



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6NY9UUN697ZY7JDZ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6NY9-UUN6-97ZY-7JDZ

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 14/10/2025, às 10:45:26

CM - SECRETARIA

A(0) Decreto Legislativo nº 447
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 15/10/25
MOGI MIRIM 15/10/25

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6NY9-UUN6-97ZY-7JDZ

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram
arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 79
e com rubrica Wesley de meu uso na última
folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

15 de outubro de 2025
Wesley
Secretário (a)

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo